



# Diário Oficial

## Municípios de Santa Catarina

Edição Extra Nº 4369

Sábado - 28 de Outubro de 2023

Florianópolis/SC

### Sumário

# EDIÇÃO EXTRA

#### Municípios

Ascurra.....	2	Herval d'Oeste .....	81	São João do Sul .....	84
Cordilheira Alta .....	80	Ouro Verde .....	83		

#### Associações

AMOSC.....	87
------------	----

#### Consórcios

CINCATARINA .....	88
CISAM .....	90
CISAMAVI .....	91
APIS.....	92
CVC.....	105
CIGAMVALI.....	118
CONDER.....	120



# Ascurra

## PREFEITURA

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – ASCURRA LGP SELEÇÃO DE PROJETO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

Publicação Nº 5241691



#### MUNICÍPIO DE ASCURRA

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – ASCURRA LGP SELEÇÃO DE PROJETO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

O Município de Ascurra, por meio da Diretoria de Cultura, torna pública a abertura deste Edital de Chamamento Público para seleção de projetos culturais de produção Audiovisual, com base na Lei Complementar nº 195/2022, nos Decretos nº 11.525/2023 e 11.453/2023.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de produção AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Ascurra.

1.2 Fica vedada a aprovação de projeto que não seja estritamente de caráter cultural e artístico, bem como aqueles que tenham por objeto:

I – eventos de formação e/ou difusão sobre temas não relacionados diretamente com o item 1.1 deste Edital;

II – projetos institucionais, que veiculem propaganda e/ou publicidade de produtos, marcas, instituições, empresas e também de órgãos ou entidades da administração pública, de qualquer esfera de governo, ou países;

III – projetos cujo conteúdo apresente preconceitos de origem, etnia, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

#### 2. DOS RECURSOS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 54.540,56 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 4.171.999.010.000.000.000 - 171670001000 – Cultura e Promoção Social, conforme Decreto Municipal nº 4.654 de 26 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial Municípios de Santa Catarina em 01 de agosto de 2023.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

#### 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá se inscrever no edital qualquer agente cultural residente no Município de Ascurra há, pelo menos, 06 (seis) meses.

3.2 O proponente pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (empresas de pequeno ou médio porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição e execução do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, isto é, sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será



## MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função com capacidade de decisão no projeto.

### **4. DAS VEDAÇÕES (QUEM NÃO PODE SE INSCREVER)**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos em que os sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

### **5. DAS COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais no total de categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras;

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da veracidade de autodeclaração étnico-racial, se solicitado pela Comissão, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

5.9 As pessoas jurídicas e grupos/coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoa jurídica cujo quadro societário seja composto por maioria de pessoas negras ou indígenas;

II – que apresentem pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto;

III – que apresentem equipe do projeto composta por maioria de pessoas negras ou indígenas;

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras ou indígenas.

## **6. DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar a documentação obrigatória descrita no item 7.2, entre os dias 20 de outubro a 05 de novembro de 2023.

## **7. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

7.1 O proponente deve encaminhar sua inscrição por meio digital na [ascurra.cultura@gmail.com](mailto:ascurra.cultura@gmail.com)

7.2 A inscrição será composta dos seguintes documentos:

a) formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) documentos descritos no item 8.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos, conteúdo dos arquivos, informações e qualidade visual geral de seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto. No caso de haver classificação simultânea, o proponente terá que optar pela execução de uma única proposta, abdicando da outra.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 04 (quatro) meses.

7.6 O proponente se responsabiliza pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes a este edital e seus prazos nos canais formais de comunicação locais.

7.7 As inscrições neste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.



## MUNICÍPIO DE ASCURRA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

#### 8. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro a ser recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto nº 11.453/2023.

8.3 A estimativa de custos do projeto será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais ou outros métodos de verificação de valores habitualmente praticados.

8.4 A estimativa de custos do projeto será avaliada considerando excepcionalidades no contexto de sua implementação, incluindo variáveis locais e situações específicas.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção se após a análise forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar pedidos de revisão de resultados na fase de classificação, conforme dispõe o item 13.10.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8.8 Para comprovação de despesas, quando forem emitidas notas fiscais sobre cadastro de pessoa física incidirá, sobre o valor total, o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e, quando caso for, o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

#### 9. DA ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recurso de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade, de que trata o subitem II do item 9.4, quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. DA CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até março de 2024.

## **11. DAS ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Habilitação: análise dos documentos dos proponentes, descritos no item 12;

II – Classificação: análise de proposta cultural dos projetos;

III – Listagem dos projetos selecionados, por ordem decrescente de notação, e posterior publicação dos aprovados.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

12.1 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### **12.1.1 PESSOA FÍSICA**

I - Currículo;

II - RG ou CNH (cópia simples);



## MUNICÍPIO DE ASCURRA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

III - CPF (cópia simples - caso tenha anexado RG ou CNH contendo o número do CPF, não é necessário anexar o CPF);

IV - Certidão negativa de débitos (CND) federal;

V - Certidão negativa de débitos (CND) estadual;

VI - Certidão negativa de débitos (CND) municipal;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Comprovante de residência (contas de água, energia elétrica, IPTU, etc., em nome do proponente) OU autodeclaração assinada pelo proponente conforme Anexo VIII.

12.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

#### 12.1.3 PESSOA JURÍDICA

I - Currículo;

II - RG ou CNH (do representante legal, em cópia simples);

III - CPF (do representante legal, em cópia simples - caso tenha anexado RG ou CNH contendo o número do CPF, não é necessário anexar o CPF);

VI - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cartão);

V - ato constitutivo, qual seja o contrato social (nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos) ou estatuto e ata da última posse da diretoria (nos casos de organizações da sociedade civil);

VI - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

VII - certidão negativa de débitos (CND) federal;

VIII - certidão negativa de débitos (CND) estadual;

IX - certidão negativa de débitos (CND) municipal;

X - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

XI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

12.3 Contra a decisão da fase de habilitação caberá pedido de revisão, fundamentado e específico, solicitado pelo proponente e destinado à Diretoria de Cultura de Ascurra, que deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.4 Os pedidos de revisão de resultados apresentados após o prazo não serão avaliados.

#### 13. DA ANÁLISE PARA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Para a pontuação dos projetos será realizada análise para pontuação e análise comparativa.

13.2 Para este Edital, entende-se por “análise para pontuação” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos



## MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.3 Para este Edital, por “análise comparativa” compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. As pontuações de cada projeto são atribuídas considerando esta comparação.

13.4 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por 02 (dois) membros, contratados por edital de credenciamento e 01(um) acessor externo que será também coordenador da comissão.

13.5 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III através de notas, atribuídas individualmente pelos membros da Comissão de Seleção, e definirão:

a) nota individual do projeto, definida pelo cálculo da média aritmética das pontuações em todos os critérios.

b) nota final do projeto será definida pelo resultado da média aritmética das notas individuais atribuídas aos projetos pelos membros da Comissão de Seleção.

13.8 Será divulgada lista de classificação nos meios oficiais de comunicação e imprensa.

13.9 Contra a decisão da fase de classificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, que deverá ser destinado à Diretoria de Cultura do Município de Ascurra.

13.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado nos mesmos meios citados no item 13.9.

### **14. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outras categorias, respeitadas as áreas do artigo 2º do Decreto nº 11.525/2023.

### **15. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

15.1 Concluídas as etapas deste Edital e após a publicação final da lista de projetos aprovados os agentes culturais contemplados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.



## MUNICÍPIO DE ASCURRA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Diretoria de Cultura do Município de Ascurra.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e consequente convocação do suplente para assumir a vaga.

#### **16. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos, bem como seus produtos artísticos-culturais devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, institucional ou corporativo.

16.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

#### **17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V, que deverá ser apresentado até 30 de abril de 2024.

#### **18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1 Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.2 A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo proponente ao Município:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo Município;



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

18.3 O Município tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

18.4 O proponente e o Município têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

18.5 O proponente está ciente de que, igualmente, deve se adequar à LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o Município e a relação contratual.

18.6 Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, o proponente fica obrigado a notificar imediatamente, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do incidente, o Município e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da LGPD.

18.7 O Município se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O acompanhamento das etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial do Município de Ascurra e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://ascurra.sc.gov.br/estrutura/pagina-12338/lei-paulo-gustavo>

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [cultura@ascurra.sc.gov.br](mailto:cultura@ascurra.sc.gov.br) e telefone (47) 3383.0222 ramal 460.

19.4 Os casos omissos porventura existentes serão avaliados pela Procuradoria Jurídica e Diretoria de Cultura, que poderão submeter ao Conselho para consulta.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Ascurra de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 A documentação relativa à execução do objeto e financeira dever ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

19.10 Para dirimir questões decorrentes do presente edital, elegem as partes o foro da Comarca de Ascurra/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
 cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

19.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I .....Categorias de apoio;  
 Anexo II-A .....Formulário de Inscrição/Pessoa Física;  
 Anexo II-B .....Formulário de Inscrição/Pessoa Jurídica;  
 Anexo III .....Critérios de seleção  
 Anexo IV.....Termo de Execução Cultural;  
 Anexo V.....Relatório de Execução do Objeto;  
 Anexo VI.....Declaração de representação de grupo ou coletivo;  
 Anexo VII.....Declaração étnica; e  
 Anexo VIII.....Autodeclaração de residência.

**20. CRONOGRAMA DO EDITAL**

A previsão do Cronograma do Edital 01/2023 da Lei Paulo Gustavo será:

PERÍODO DE INSCRIÇÕES	20 de outubro a 05 de novembro
ANÁLISE DOCUMENTAL E DOS PROJETOS	06 de novembro a 10 de novembro
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO	13 de novembro a 17 de novembro
PRAZO RECURSAL	13 de novembro a 15 de novembro
RESULTADO FINAL	17 de novembro
CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DOS CONTRATOS	20 de novembro a 24 de novembro

Ascurra, 20 de outubro 2023.

**ARÃO JOSINO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**SCHEILA PRADE**  
 Diretora de Cultura



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – ASCURRA LPG**

**ANEXO I**

**CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL**

**1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ R\$ 54.540,56 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 43.451,56 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais de Curta-metragem ou Videoclipes;
- b) Até R\$ 4.986,52 (quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para apoio à realização de ação de apoio a Salas de Cinema; e
- c) Até R\$ 5.832,03 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e três centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes.

**2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

A) Apoio à produção de obras audiovisuais de curta-metragem ou videoclipe.

**Produção de curtas-metragens**

Apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até **25 minutos**, de ficção, documentário, animação, etc.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados ao processo da produção à finalização do filme.

**Produção de videoclipes**

Apoio concedido à produção de **videoclipes** de **artistas locais** com duração de **03 a 05 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes trata da criação e produção de filmes de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de direção, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção, etc.

B) Apoio à Salas de Cinema

Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de Covid-19. Para fins do disposto no edital considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva,



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.**

**C) Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou Apoio a Cineclubes**

**Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual**

Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

**Apoio a cineclubes**

Apoio a cineclubes refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes. Entende-se por cineclube o grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **proposta de criação de cineclube** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações, através de fotos e outros documentos.

**3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

CATEGORIAS	VAGAS À AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS PESSOAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS *	R\$ POR PROJETO	R\$ TOTAL DA CATEGORIA
Curta-metragem OU Videoclipe	2	1	1	4	10.862,89	43.451,56
Salas de Cinema	1			1	4.986,52	4.986,52
Formação Audiovisual OU Cineclubes	1			1	5.832,03	5.832,03

\* Total de vagas = 6 > cotas = 2 (33,33%)



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – ASCURRA LPG**

**AUDIOVISUAL**

**ANEXO II - A**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / Pessoa Física**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

**Você reside em quais dessas áreas?**

- Zona urbana central  
 Zona rural  
 Unidades habitacionais

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Não pertença a comunidade tradicional  
 Comunidades Rurais  
 Indígenas  
 Povos Ciganos  
 Povos de Terreiro  
 Quilombolas  
 Outra comunidade tradicional : Qual? \_\_\_\_\_

**Gênero:**

- Mulher cisgênero  
 Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  
 Homem Transgênero  
 Pessoa Não Binária  
 Não desejo informar

**Etnia:**

- Preta  
 Parda



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

- Indígena  
 Amarela  
 Branca

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim  
 Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

- Auditiva  
 Física  
 Intelectual  
 Múltipla  
 Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal  
 Ensino Fundamental Incompleto  
 Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  
 Ensino Médio Completo  
 Curso Técnico Completo  
 Ensino Superior Incompleto  
 Ensino Superior Completo  
 Pós Graduação Completa

**Qual a média da sua renda mensal individual nos últimos 3 meses? (aproximada)**

- Nenhuma renda.  
 Até 1 salário mínimo  
 De 1 a 3 salários mínimos  
 De 3 a 5 salários mínimos  
 De 5 a 8 salários mínimos  
 De 8 a 10 salários mínimos  
 Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**

- Não  
 Bolsa família  
 Benefício de Prestação Continuada  
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  
 Garantia-Safra  
 Seguro-Defeso  
 Outro. Qual? \_\_\_\_\_

**Vai concorrer às cotas?**

- Não     Sim, pessoa indígena     Sim, pessoa negra

**Qual a sua principal função ou profissão no campo artístico e cultural?**

- Artista, Artesã, Criadora



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

- ( ) Instrutora, oficinaira, educadora artístico-cultural  
( ) Curadora, Programadora  
( ) Produtora  
( ) Gestora  
( ) Técnica  
( ) Consultora, Pesquisadora  
( ) Outra \_\_\_\_\_

**Você está representando um coletivo ou grupo?**

- ( ) Não  
( ) Sim

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Possui CNPJ? ( ) Não ( ) Sim – número: \_\_\_\_\_

Quantas pessoas fazem parte do coletivo:

Liste nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

- 1.
- 2.
- 3.

(Adicionar na lista até completar o número total de componentes)

**2. DADOS DO PROJETO**

**Nome do Projeto:**

**Selecione a categoria a que concorrerá:**

- ( ) Obra audiovisual de curta-metragem  
( ) Videoclipe  
( ) Apoio a Sala de Cinema  
( ) Ação de Formação Audiovisual  
( ) Apoio a Cineclubes

**Descrição do projeto**

(Informações gerais sobre o projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para o Município? Conte sobre o contexto de realização.)

**Objetivos do projeto**

(Objetivos para o seu projeto, ou seja, o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve.)

**Metas**

(Detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Exemplos: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; etc).

**Perfil do público a ser atingido pelo projeto**



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

(Quais as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Que serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

**Acessibilidade arquitetônica:**

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados;
- vagas de estacionamento sinalizados;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra: \_\_\_\_\_

**Acessibilidade comunicacional:**

- Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- Sistema Braille;
- Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- Audiodescrição;
- Legendas;
- Linguagem simples;
- Textos adaptados para leitores de tela;
- Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
  - contratação de profissionais com deficiência e profissionais de acessibilidade cultural;
  - formação e sensibilização de agentes culturais e público;
  - outra(s) medida(s) que vise(m) a eliminação de atitudes capacitistas.
- Qual?

**Informe como as medidas assinaladas serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:**

(Descreva de forma breve como será feita cada uma de suas opções acima)

**Local onde o projeto será executado**

(Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada).

**Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

Data final:

### Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:

[Os dados do quadro a seguir são meramente exemplificativos]

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
João Pripra	produtor	123456789101	Não	Sim	Não

### Cronograma de Execução

(Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto).

[Os dados do quadro a seguir são meramente exemplificativos]

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Final
Comunicação	1. Pré-produção	Divulgação do projeto nas redes sociais	11/10/23	11/11/23

### Estratégia de divulgação

(Meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: rádio e redes sociais)

### Contrapartida

(Descreva QUAL, QUANDO e ONDE a contrapartida será realizada).

### Projeto possui recursos financeiros de outras fontes?

(O projeto prevê apoios financeiros de outras fontes? Cobrança de ingressos? Caso exista previsão, informe quais são eles e seus valores).

### O projeto prevê a venda de produtos?

(Informe quais e a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total possível a ser arrecadado).

### 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(Informe as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas).



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

[Os dados do quadro a seguir são meramente exemplificativos]

Descrição	Unidade de medida	R\$ Unitário	Quantidade	R\$ Total
Fotógrafo (meta 3)	Serviço	1.100,00	1	1.100,00
Tecido – linho cru (meta 2, figurinos)	metro	71,90	10	719,00
Alimentação (metas 1, 3 e 5)	verba	2.000,00	1	2.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>3.819,00</b>

#### 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Juntar a esse formulário os documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver.

#### 5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (OPCIONAIS)

I - Mini currículo dos integrantes (equipe) do projeto (máximo 5 linhas cada)

II - Anexe aqueles documentos que julgar importantes para melhor compreensão da proposta.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – ASCURRA LPG**

**AUDIOVISUAL**

**ANEXO II – B**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / Pessoa Jurídica**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

**Gênero do representante legal**

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Não Binária

Não desejo informar

**Etnia do representante legal**

Preta

Parda

Amarela

Indígena

Branca

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**

Sim

Não

**Caso tenha marcado "sim", qual o tipo de deficiência?**

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

**Escolaridade do representante legal**



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completa

**Qual a média da renda mensal do representante legal nos últimos 3 meses?  
(aproximada)**

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

**Representante legal é beneficiário de algum programa social?**

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro. Qual? \_\_\_\_\_

**CNPJ vai concorrer às cotas?**

- Não       Sim, pessoa indígena       Sim, pessoa negra

**2. DADOS DO PROJETO**

**Nome do Projeto:**

**Selecione a categoria a que concorrerá:**

- Obra audiovisual de curta-metragem
- Videoclipe
- Apoio a Sala de Cinema
- Ação de Formação Audiovisual
- Apoio a Cineclubes

**Descrição do projeto**

(Informações gerais sobre o projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a cidade? Conte sobre o contexto de realização).



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**Objetivos do projeto**

(Objetivos para o seu projeto, ou seja, o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve).

**Metas**

(Detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Exemplos: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; etc).

**Perfil do público a ser atingido pelo projeto**

(Quais as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?).

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Que serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

**Acessibilidade arquitetônica:**

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados;
- vagas de estacionamento sinalizados;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade comunicacional:**

- Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- Sistema Braille;
- Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- Audiodescrição;
- Legendas;
- Linguagem simples;
- Textos adaptados para leitores de tela;
- Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais de acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais e público;
- outra(s) medida(s) que vise(m) a eliminação de atitudes capacitistas.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

Qual?

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:**

(Descreva de forma breve como será feita cada uma de suas opções acima)

**Local onde o projeto será executado**

(Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada).

**Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:

Data final:

**Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:

[Os dados do quadro a seguir são meramente exemplificativos]

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
João Pripra	produtor	123456789101	Não	Sim	Não

**Cronograma de Execução**

(Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto).

[Os dados do quadro a seguir são meramente exemplificativos]

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Final
Comunicação	1. Pré-produção	Divulgação do projeto nas redes sociais	11/10/23	11/11/23

**Estratégia de divulgação**

(Meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: rádio e redes sociais)

**Contrapartida**

(Descreva QUAL, QUANDO e ONDE a contrapartida será realizada.)

**Projeto possui recursos financeiros de outras fontes?**



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

(O projeto prevê apoios financeiros de outras fontes? Cobrança de ingressos? Caso exista previsão, informe quais são eles e seus valores.)

**O projeto prevê a venda de produtos?**

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total possível a ser arrecadado.)

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

(Informe as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.)

[Os dados do quadro a seguir são meramente exemplificativos]

Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Fotógrafo (meta 3)	Serviço	1.100,00	1	1.100,00
Tecido – linho cru (meta 2, figurinos)	metro	71,90	10	719,00
Alimentação (metas 1, 3 e 5)	verba	2.000,00	1	2.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>3.819,00</b>

**4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Juntar a esse formulário os documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver.

**5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (OPCIONAIS)**

I - Mini currículo dos integrantes (equipe) do projeto (máximo 5 linhas cada)

II - Anexe aqueles documentos que julgar importantes para melhor compreensão da proposta.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
 Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
 Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
 cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – ASCURRA LPG**

**AUDIOVISUAL**

**ANEXO III**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA PONTUAÇÕES DOS PROJETOS**

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios, aos projetos individualmente, conforme tabela a seguir:

<b>CRITÉRIOS GERAIS</b>		
<b>Identificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	<b>Trajatória artística e cultural do proponente</b> Com base no currículo e comprovações anexadas	10
<b>B</b>	<b>Qualidade do Projeto</b> Coerência entre objeto, objetivos, justificativa e metas Apresenta, como um todo, de forma clara os resultados que serão obtidos?	10
<b>C</b>	<b>Coerência entre planilha / cronograma e metas / resultados</b> Há viabilidade técnica do projeto, sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos?	10
<b>D</b>	<b>Relevância da proposta para o cenário cultural de Ascurra</b> A ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura?	10
<b>E</b>	<b>Contrapartida</b> Há interesse público da execução da contrapartida proposta?	10
<b>F</b>	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta</b> Apresenta aspectos de integração comunitária, relação de impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social, etc?	10
<b>TOTAL</b>		<b>60</b>

Além da pontuação acima, o proponente pode receber pontuação adicional, ou seja, uma pontuação extra de 0 a 5, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO ADICIONAL - PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação Máxima</b>



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

<b>G</b>	Proponentes do gênero feminino	5
<b>H</b>	Proponentes negros ou indígenas	5
<b>I</b>	Proponentes Pessoas Com Deficiência	5
<b>TOTAL</b>		15

<b>PONTUAÇÃO ADICIONAL - PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS / GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
Identificação	Descrição	Pontuação Máxima
<b>J</b>	Compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
<b>K</b>	Compostas majoritariamente por mulheres	5
<b>L</b>	Com notória atuação em temáticas relacionadas a pessoas: negras, indígenas, com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>TOTAL</b>		15

**OBSERVAÇÕES:**

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que a proposta que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificada do Edital.
- Os pontos adicionais são cumulativos e constituem critérios específicos, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos extras não desclassifica a proposta.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios GERAIS de acordo com a ordem definida: A, B, C, D, E, F.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o critério de PROPONENTE COM MAIOR IDADE para classificação.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – ASCURRA LPG AUDIOVISUAL**

**ANEXO IV**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [NÚMERO/ ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2023 – ASCURRA LPG, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

O Município de Ascurra, neste ato representado pela Diretora de Cultura, Senhora **SCHEILA PRADE**, e o(a) AGENTE CULTURAL, [NOME DO(A) AGENTE CULTURAL], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais), que serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## **6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município de Ascurra:

- I- transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II- orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III- analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV- zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V- adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI- monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.

## **7. OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL**

São obrigações do Agente Cultural:

- I- executar a ação cultural aprovada;
- II- aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III- manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV- facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V- prestar informações à Diretoria de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado até 30 de abril de 2024 contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI- atender a qualquer solicitação regular feita pela Diretoria de Cultura;
- VII- divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII- não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX- guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X- não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI- executar a contrapartida conforme pactuado.

## **8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

8.1 O agente cultural prestará contas à Administração Pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: obra audiovisual finalizada, declarações de realização dos eventos, registro fotográfico ou em vídeo, *clipping* de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 8.2.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 8.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela Administração Pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.



## MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

### 10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

### 11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

11.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. SANÇÕES

12.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa do agente cultural.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 13. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de cinco meses( 5 meses), podendo ser prorrogado por igual período.

## 14. PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial.

## 15. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Ascurra, de de 2023.

**SCHEILA PRADE**  
Diretora de Cultura

Agente Cultural



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – ASCURRA LPG**

**AUDIOVISUAL**

**ANEXO V**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega do relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo:**

(Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes).

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

(Descreva as ações desenvolvidas, com informações e detalhes, datas, locais, horários, etc. Comente também sobre as alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas).

**2.4. Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [Informe como a meta foi cumprida]

(Se houve metas parcialmente cumpridas ou não cumpridas, informe também e justifique as causas uma a uma)



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

### 3. PRODUTOS GERADOS

#### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim  
 Não

#### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe ao lado de cada opção as quantidades.

- Publicação  
 Documentário  
 Videoclipe  
 Sessões de cinema  
 Oficinas  
 Outros: \_\_\_\_\_

#### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

(Publicações impressas distribuídas, vídeos no YouTube, etc.)

#### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

(Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto).

#### 3.2.1 Pensando nos resultados finais do projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.  
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.  
 Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.  
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.  
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.  
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.  
 Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

#### 4. PÚBLICO ALCANÇADO

(Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto e os mecanismos utilizados para mensuração, por ex.: de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas).

#### 5. EQUIPE DO PROJETO

##### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

(Número exato, exemplo: 07)

##### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

(Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto)

##### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

[Os dados do quadro a seguir são meramente exemplificativos]

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
João Pripra	produtor	123456789101	Não	Sim	Não

#### 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

##### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- ( ) Presencial.  
( ) Virtual.  
( ) Híbrido - presencial e virtual.

**Caso você tenha marcado acima os itens virtual ou híbrido:**

##### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

[Você pode marcar mais de uma opção]

- ( ) Youtube  
( ) Instagram / IGTV



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: \_\_\_\_\_

**6.3 Liste aqui os links dessas publicações:**

[Caso você tenha marcado os itens presencial e Híbrido]:

**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

- Fixas, sempre no mesmo local.
- Itinerantes, em diferentes locais.
- Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**6.5 Em que área do município o projeto foi realizado?**

(Você pode marcar mais de uma opção.)

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: \_\_\_\_\_

**6.6 Onde o projeto foi realizado?**

[Você pode marcar mais de uma opção].

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

- ( ) Rua.
- ( ) Parque.
- ( ) Outros

### **7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

(Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram)

### **8. CONTRAPARTIDA**

(Descreva COMO, QUANDO e ONDE a contrapartida foi executada)

### **9. TÓPICOS ADICIONAIS**

(Informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver).

### **10. ANEXOS**

(Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, e outros que você disponha).

---

Nome e Assinatura Proponente



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – ASCURRA LPG**

**AUDIOVISUAL**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no Edital.

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA

Ascurra, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – ASCURRA LPG**

**AUDIOVISUAL**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – ASCURRA LPG** que sou \_\_\_\_\_ (NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e afirmo estar ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – ASCURRA LPG**

**ANEXO VIII**  
**AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**  
**(PESSOA FÍSICA)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de comprovação ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – ASCURRA LPG** e para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) que sou domiciliado em Ascurra/SC e resido na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, há mais de 06 (seis) meses.

Por ser verdade, firmo o presente documento declarando estar ciente das responsabilidades civis e criminais em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Ascurra, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – ASCURRA LPG SELEÇÃO DE PROJETO DAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

Publicação Nº 5241679



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – ASCURRA LPG  
SELEÇÃO DE PROJETO DAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

O Município de Ascurra, por meio da Diretoria de Cultura, torna pública a abertura deste Edital de Chamamento Público para seleção de Projetos Culturais, com base na Lei Complementar nº 195/2022, nos Decretos nº 11.525/2023 e 11.453/2023.

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das DEMAIS ÁREAS para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Ascurra.

1.2 Os projetos credenciados poderão estabelecer conexão entre duas ou mais áreas e segmentos culturais.

1.3 Fica vedada a aprovação de projeto que não seja estritamente de caráter cultural e artístico, bem como aqueles que tenham por objeto:

I – eventos de formação e/ou difusão sobre temas não relacionados diretamente com o item 1.1 deste Edital;

II – projetos institucionais, que veiculem propaganda e/ou publicidade de produtos, marcas, instituições, empresas e também de órgãos ou entidades da administração pública, de qualquer esfera de governo, ou países;

III – projetos cujo conteúdo apresente preconceitos de origem, etnia, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**2. DOS RECURSOS**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 23.644,92 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), distribuídos segundo descrição no item 2.2, sem destinação a categorias previamente especificadas.

2.2 Ficam abertas 04 (quatro) vagas conforme tabela a seguir:

VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	R\$ TOTAL
4	5.911,23	23.644,92

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 4.171.999.010.000.000.000 - 171670001000 – Cultura e Promoção Social, conforme Decreto Municipal nº 4.654 de 26 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial Municípios de Santa Catarina em 01 de agosto de 2023.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Podem se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Ascurra há, pelo menos, 06 (seis) meses.

3.2 Os proponentes podem ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (empresas de pequeno ou médio porte, etc.)



## MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição e execução do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, isto é, sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.5 O proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função com capacidade de decisão no projeto.

### 4. DAS VEDAÇÕES (QUEM NÃO PODE SE INSCREVER)

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

### 5. DAS COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais na execução deste edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras;

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a declaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.8 Para fins de verificação da veracidade de autodeclaração étnica, se solicitado pela Comissão, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

5.9 As pessoas jurídicas e grupos/coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoa Jurídica cujo quadro societário seja composto por maioria de pessoas negras ou indígenas;

II – que apresentem pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto;

III – que apresentem equipe do projeto composta por maioria de pessoas negras ou indígenas;

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras ou indígenas.

## **6. DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar a documentação obrigatória descrita no item 7.2, entre os dias 20 de outubro á 05 de novembro de 2023.

## **7. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

7.1 O proponente deve encaminhar sua inscrição por meio digital na [ascurra.cultura@gmail.com](mailto:ascurra.cultura@gmail.com)

7.2 A inscrição será composta dos seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) documentos descritos no item 12.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos, conteúdo dos arquivos, informações e qualidade visual geral de seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto. No caso haver classificação simultânea, o proponente terá que optar pela execução de uma única de suas propostas, abdicando da outra.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 04 (quatro) meses.

7.6 O proponente se responsabiliza pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes a este edital e seus prazos nos canais formais de comunicação locais.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

7.7 As inscrições neste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

## **8. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro a ser recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto nº 11.453/2023.

8.3 A estimativa de custos do projeto será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais ou outros métodos de verificação de valores habitualmente praticados.

8.4 A estimativa de custos do projeto será avaliada considerando excepcionalidades no contexto de sua implementação, incluindo variáveis locais e situações específicas.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção se após a análise forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar pedidos de recurso de resultados na fase de classificação, conforme dispõe o item 13.10.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2.2 do presente edital.

8.8 Para comprovação de despesas, quando forem emitidas notas fiscais sob cadastro de pessoa física incidirá, sobre o valor total, o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e, quando caso for, o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

## **9. DA ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recurso de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recurso de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I- for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II- o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com suas características.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 10. DA CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até março de 2024

## 11. DAS ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I – Habilitação: análise dos documentos dos proponentes, descritos no item 12;
- II – Classificação: análise de proposta cultural dos projetos;
- III – Listagem dos projetos selecionados, por ordem decrescente de notaç o, e posterior publica o dos aprovados;

## 12. DA HABILITA O

12.1 O proponente dever  apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jur dica:

### 12.1.1 PESSOA F SICA

- I - Curr culo;
- II - RG ou CNH (c pia simples);
- III - CPF (c pia simples - caso tenha anexado RG ou CNH contendo o n mero do CPF, n o   necess rio anexar o CPF);
- IV - Certid o negativa de d bitos (CND) federal;



## MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

- V - Certidão negativa de débitos (CND) estadual;
  - VI - Certidão negativa de débitos (CND) municipal;
  - VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
  - VIII - Comprovante de residência (contas de água, energia elétrica, IPTU, etc., em nome do proponente) OU autodeclaração assinada pelo proponente conforme Anexo VII.
- 12.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

### 12.1.3 PESSOA JURÍDICA

- I - Currículo;
- II - RG ou CNH (do representante legal, em cópia simples);
- III - CPF (do representante legal, em cópia simples - caso tenha anexado RG ou CNH contendo o número do CPF, não é necessário anexar o CPF);
- VI - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cartão);
- V - ato constitutivo, qual seja o contrato social (nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos) ou estatuto e ata da última posse da diretoria (nos casos de organizações da sociedade civil);
- VI - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- VII - certidão negativa de débitos (CND) federal;
- VIII - certidão negativa de débitos (CND) estadual;
- IX - certidão negativa de débitos (CND) municipal;
- X - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- XI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.3 Contra a decisão da fase de habilitação caberá pedido de revisão, fundamentado e específico, solicitado pelo proponente e destinado à Diretoria de Cultura de Ascurra, que deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.4 Os pedidos de revisão de resultados apresentados após o prazo não serão avaliados.

### 13. DA ANÁLISE PARA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Para a pontuação dos projetos será realizada análise para pontuação e análise comparativa.

13.2. Para este Edital, entende-se por “análise para pontuação” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

13.3 Para este Edital, por “análise comparativa” compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. As pontuações de cada projeto são atribuídas considerando esta comparação.

13.4 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por 02 (dois) membros contratados por meio de edital de credenciamento, e 01(um) assessor externo que coordenará a comissão.

13.5 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II através de notas, atribuídas individualmente pelos membros da Comissão de Seleção, e definirão a nota final do projeto através de cálculo da média aritmética das pontuações em todos os critérios.

13.8 Será divulgada lista de classificação nos meios oficiais de comunicação do Município.

13.9. Contra a decisão da fase de classificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, que deverá ser destinado à Diretoria de Cultura do Município de Ascurra.

13.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado nos mesmos meios citados no item 13.9.

#### **14. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

14.1 Concluídas as etapas deste Edital e após a publicação final da lista de projetos aprovados os agentes culturais contemplados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Diretoria de Cultura de Ascurra.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e consequente convocação do suplente para assumir a vaga.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

### **15. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos, bem como seus produtos artísticos-culturais devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, institucional ou corporativo.

15.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

### **16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV, que deverá ser apresentado até 30/04/2024.

### **17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1 Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.2 A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo proponente ao Município:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo Município;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

17.3 O Município tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

17.4 O proponente e o Município têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

17.5 O proponente está ciente de que, igualmente, deve se adequar à LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o Município e a relação contratual.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

17.6 Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, o proponente fica obrigado a notificar imediatamente, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do incidente, a Município e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da LGPD.

17.7 O Município se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O acompanhamento das etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial do Município de Ascurra e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://ascurra.sc.gov.br/estrutura/pagina-12338/lei-paulo-gustavo>

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [cultura@ascurra.sc.gov.br](mailto:cultura@ascurra.sc.gov.br) e telefone (47) 3383.0222 ramal 460.

18.4 Os casos omissos porventura existentes serão avaliados pela Procuradoria Jurídica e Diretoria de Cultura, que poderão submeter ao Conselho para consulta.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Ascurra de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 A documentação relativa à execução do objeto e financeira dever ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

18.10 Para dirimir questões decorrentes do presente edital, elegem as partes o foro da Comarca de Ascurra/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I-A .....Formulário de Inscrição/Pessoa Física;

Anexo I-B .....Formulário de Inscrição/Pessoa Jurídica;

Anexo II .....Critérios de seleção

Anexo III .....Termo de Execução Cultural;

Anexo IV .....Relatório de Execução do Objeto;

Anexo V .....Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI .....Declaração étnica; e

Anexo VII .....Autodeclaração de residência.

## **19. CRONOGRAMA DO EDITAL**

A previsão do Cronograma do Edital 01/2023 da Lei Paulo Gustavo será:



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

PERÍODO DE INSCRIÇÕES	20 de outubro a 05 de novembro
ANÁLISE DOCUMENTAL E DOS PROJETOS	06 de novembro a 10 de novembro
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO	13 de novembro a 17 de novembro
PRAZO RECURSAL	13 de novembro a 15 de novembro
RESULTADO FINAL	17 de novembro
CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DOS CONTRATOS	20 de novembro a 24 de novembro

Ascurra, 20 de outubro de 2023.

**ARÃO JOSINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**SCHEILA PRADE**  
Diretora de Cultura



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – ASCURRA LPG**

**DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

**ANEXO I - A**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PESSOA FÍSICA**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

**Você reside em quais dessas áreas?**

- Zona urbana central  
 Zona rural  
 Unidades habitacionais

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Não pertença a comunidade tradicional  
 Comunidades Rurais  
 Indígenas  
 Povos Ciganos  
 Povos de Terreiro  
 Quilombolas  
 Outra comunidade tradicional : Qual? \_\_\_\_\_

**Gênero:**

- Mulher cisgênero  
 Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  
 Homem Transgênero  
 Pessoa Não Binária  
 Não desejo informar

**Etnia:**

- Preta  
 Parda  
 Indígena  
 Amarela  
 Branca

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim  
 Não



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completa

**Qual a média da sua renda mensal individual nos últimos 3 meses? (aproximada)**

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro. Qual? \_\_\_\_\_

**Vai concorrer às cotas?**

- Não       Sim, pessoa indígena       Sim, pessoa negra

**Qual a sua principal função ou profissão no campo artístico e cultural?**

- Artista, Artesã, Criadora
- Instrutora, oficinaira, educadora artístico-cultural
- Curadora, Programadora
- Produtora
- Gestora
- Técnica
- Consultora, Pesquisadora
- Outra \_\_\_\_\_

**Você está representando um coletivo ou grupo?**

- Não
  - Sim
- Nome do coletivo:  
Ano de Criação:  
Possui CNPJ?  Não       Sim – número: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

Quantas pessoas fazem parte do coletivo:

Liste nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

- 1.
- 2.
- 3.

(Adicionar na lista até completar o número total de componentes)

## 2. DADOS DO PROJETO

**Nome do Projeto:**

### Descrição do projeto

(Informações gerais sobre o projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a cidade? Conte sobre o contexto de realização.)

### Objetivos do projeto

(Objetivos para o seu projeto, ou seja, o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve).

### Metas

(Detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Exemplos: realização de duas oficinas de artes circenses; confecção de oitenta figurinos; etc.).

### Quais são as PRINCIPAIS ÁREAS de atuação do projeto?

(Marque ATÉ 3 itens que seu projeto alcança)

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Arte de rua                     | <input type="checkbox"/> Cultura LGBTQIAP+  |
| <input type="checkbox"/> Arte digital                    | <input type="checkbox"/> Cultura Negra      |
| <input type="checkbox"/> Arte e Cultura Digital          | <input type="checkbox"/> Cultura Popular    |
| <input type="checkbox"/> Artes visuais                   | <input type="checkbox"/> Cultura Quilombola |
| <input type="checkbox"/> Artesanato                      | <input type="checkbox"/> Dança              |
| <input type="checkbox"/> Cenografia                      | <input type="checkbox"/> Design             |
| <input type="checkbox"/> Circo                           | <input type="checkbox"/> Economia Criativa  |
| <input type="checkbox"/> Cultura Afro-brasileira         | <input type="checkbox"/> Figurino           |
| <input type="checkbox"/> Cultura Alimentar               | <input type="checkbox"/> Fotografia         |
| <input type="checkbox"/> Cultura Cigana                  | <input type="checkbox"/> Gastronomia        |
| <input type="checkbox"/> Cultura Digital                 | <input type="checkbox"/> História           |
| <input type="checkbox"/> Cultura Estrangeira -imigrantes | <input type="checkbox"/> Humor e Comédia    |
| <input type="checkbox"/> Cultura Indígena                | <input type="checkbox"/> Jogos Eletrônicos  |



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Leitura              | <input type="checkbox"/> Patrimônio Material                   |
| <input type="checkbox"/> Literatura           | <input type="checkbox"/> Performance                           |
| <input type="checkbox"/> Livro                | <input type="checkbox"/> Pesquisa                              |
| <input type="checkbox"/> Meio ambiente        | <input type="checkbox"/> Povos Tradicionais de Matriz Africana |
| <input type="checkbox"/> Memória              | <input type="checkbox"/> Produção Cultural                     |
| <input type="checkbox"/> Moda                 | <input type="checkbox"/> Rádio                                 |
| <input type="checkbox"/> Museu                | <input type="checkbox"/> Sonorização e iluminação              |
| <input type="checkbox"/> Música               | <input type="checkbox"/> Teatro                                |
| <input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial | <input checked="" type="checkbox"/> [EXEMPLO]                  |



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique.**

- |  |   |   |   |
|--|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> Bolsa de estudos                                  | <input type="checkbox"/> Evento cultural    | <input type="checkbox"/> Obra                     | <input type="checkbox"/> Programa de rádio    |
| <input type="checkbox"/> Bolsa para desenvolvimento de processos criativos | <input type="checkbox"/> Exposição          | <input type="checkbox"/> Oficina                  | <input type="checkbox"/> Residência           |
| <input type="checkbox"/> Capacitação                                       | <input type="checkbox"/> Feira              | <input type="checkbox"/> Performance              | <input type="checkbox"/> Seminário            |
| <input type="checkbox"/> Concerto  | <input type="checkbox"/> Fotografia         | <input type="checkbox"/> Pesquisa                 | <input type="checkbox"/> Site                 |
| <input type="checkbox"/> Cortejo   | <input type="checkbox"/> Intercâmbio        | <input type="checkbox"/> Podcast                  | <input type="checkbox"/> Texto teatral        |
| <input type="checkbox"/> Curso livre                                       | <input type="checkbox"/> Jogo               | <input type="checkbox"/> Produção de arte digital | <input type="checkbox"/> Tombamento, Registro |
| <input type="checkbox"/> Desfile   | <input type="checkbox"/> Live               | <input type="checkbox"/> Produção musical         | <input type="checkbox"/> Vivência             |
| <input type="checkbox"/> Espetáculo  | <input type="checkbox"/> Livro              | <input type="checkbox"/> Produção radiofônica     | <input type="checkbox"/> (03) [EXEMPLO]       |
|  | <input type="checkbox"/> Música             | <input type="checkbox"/> Produtos artesanais      |   |
|  | <input type="checkbox"/> Espetáculo Musical |   |   |



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**Perfil do público a ser atingido pelo projeto**

(Quais as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto? Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

**Sua ação cultural é voltada PRIORITARIAMENTE a algum destes perfis de público?**

- Pessoas vítimas de violência
- Pessoas em situação de pobreza
- Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- Pessoas com deficiência
- Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- Mulheres
- Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais
- Povos e comunidades tradicionais
- Pessoas negras (pretas, pardas)
- Ciganos
- Indígenas
- Nenhum desses perfis, é aberta a todos
- Outro: \_\_\_\_\_
- [EXEMPLO]

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Que serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

**Acessibilidade arquitetônica:**

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados;
- vagas de estacionamento sinalizados;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra: \_\_\_\_\_

**Acessibilidade comunicacional:**

- Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- Sistema Braille;
- Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- Audiodescrição;
- Legendas;



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

- ( ) Linguagem simples;  
 ( ) Textos adaptados para leitores de tela;  
 ( ) Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- ( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;  
 ( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais de acessibilidade cultural;  
 ( ) formação e sensibilização de agentes culturais e público;  
 ( ) outra(s) medida(s) que vise(m) a eliminação de atitudes capacitistas.  
 Qual?

**Informe como as medidas assinaladas serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:**

(Descreva de forma breve como será feita cada uma de suas opções acima)

**Local onde o projeto será executado**

(Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.)

**Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:

Data final:

**Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:

[Os dados do quadro a seguir são meramente exemplificativos]

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
João Pripra	produtor	123456789101	Não	Sim	Não



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

### Cronograma de Execução

**Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.**

[os dados do quadro a seguir são meramente ilustrativos de exemplo]

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Final
Comunicação	1. Pré-produção	Divulgação do projeto nas redes sociais	11/10/23	11/11/23

### Estratégia de divulgação

(Meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: rádio e redes sociais)

### Contrapartida

(Descreva QUAL, QUANDO e ONDE a contrapartida será realizada.)

### Projeto possui recursos financeiros de outras fontes?

(O projeto prevê apoios financeiros de outras fontes? Caso haja, informe quais são eles e seus valores.)

### O projeto prevê a venda de produtos e/ou ingressos?

(Informe quais e a quantidade dos produtos e/ou ingressos a serem vendidos, os preços unitários e o total possível a ser arrecadado.)

### 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(Informe as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.)

[os dados do quadro a seguir são meramente ilustrativos de exemplo]

Descrição	Unidade de medida	R\$ Unitário	Quantidade	R\$ Total
Artesã (meta 1)	Serviço	1.100,00	1	1.100,00
Tecido – linho cru (meta 2, figurinos)	metro	71,90	10	719,00
Alimentação (metas 1, 3 e 5)	verba	2.000,00	1	2.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>3.819,00</b>



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

[cultura@ascurra.sc.gov.br](mailto:cultura@ascurra.sc.gov.br) / [www.ascurra.sc.gov.br](http://www.ascurra.sc.gov.br)

#### **4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Juntar a esse formulário os documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver.

#### **5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (OPCIONAIS)**

I - Mini currículo dos integrantes (equipe) do projeto (máximo 5 linhas cada)

II - Anexe aqueles documentos que julgar importantes para melhor compreensão da proposta.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – ASCURRA LPG**

**DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

**ANEXO I – B**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

Razão Social:  
Nome fantasia:  
CNPJ:  
Endereço da sede:  
Cidade:  
Estado:  
Nome do representante legal:  
CPF do representante legal:  
E-mail do representante legal:  
Telefone do representante legal:

**Gênero do representante legal**

- Mulher cisgênero  
 Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  
 Homem Transgênero  
 Não Binária  
 Não desejo informar

**Etnia do representante legal**

- Preta  
 Parda  
 Amarela  
 Indígena  
 Branca

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**

- Sim  
 Não

**Caso tenha marcado "sim", qual o tipo de deficiência?**

- Auditiva  
 Física  
 Intelectual  
 Múltipla  
 Visual

**Escolaridade do representante legal**

- Não tenho Educação Formal  
 Ensino Fundamental Incompleto  
 Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  
 Ensino Médio Completo  
 Curso Técnico completo  
 Ensino Superior Incompleto



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

- Ensino Superior Completo  
 Pós Graduação completa

**Qual a média da renda mensal do representante legal nos últimos 3 meses? (aproximada)**

- Nenhuma renda.  
 Até 1 salário mínimo  
 De 1 a 3 salários mínimos  
 De 3 a 5 salários mínimos  
 De 5 a 8 salários mínimos  
 De 8 a 10 salários mínimos  
 Acima de 10 salários mínimos

**Representante legal é beneficiário de algum programa social?**

- Não  
 Bolsa família  
 Benefício de Prestação Continuada  
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  
 Garantia-Safra  
 Seguro-Defeso  
 Outro. Qual? \_\_\_\_\_

**CNPJ vai concorrer às cotas?**

- Não       Sim, pessoa indígena       Sim, pessoa negra

**2. DADOS DO PROJETO**

**Nome do Projeto:**

**Descrição do projeto**

(Informações gerais sobre o projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a cidade? Conte sobre o contexto de realização.)

**Objetivos do projeto**

(Objetivos para o seu projeto, ou seja, o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve).

**Metas**

(Detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Exemplos: Realização de duas oficinas de artes circenses; Confecção de oitenta figurinos; etc.)

**Quais são as PRINCIPAIS ÁREAS de atuação do projeto?**

(Marque ATÉ 3 itens que seu projeto alcança)

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Arte de rua            | <input type="checkbox"/> Artesanato              |
| <input type="checkbox"/> Arte digital           | <input type="checkbox"/> Cenografia              |
| <input type="checkbox"/> Arte e Cultura Digital | <input type="checkbox"/> Circo                   |
| <input type="checkbox"/> Artes visuais          | <input type="checkbox"/> Cultura Afro-brasileira |



## MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Cultura Alimentar               | <input type="checkbox"/> Literatura                            |
| <input type="checkbox"/> Cultura Cigana                  | <input type="checkbox"/> Livro                                 |
| <input type="checkbox"/> Cultura Digital                 | <input type="checkbox"/> Meio ambiente                         |
| <input type="checkbox"/> Cultura Estrangeira -imigrantes | <input type="checkbox"/> Memória                               |
| <input type="checkbox"/> Cultura Indígena                | <input type="checkbox"/> Moda                                  |
| <input type="checkbox"/> Cultura LGBTQIAP+               | <input type="checkbox"/> Museu                                 |
| <input type="checkbox"/> Cultura Negra                   | <input type="checkbox"/> Música                                |
| <input type="checkbox"/> Cultura Popular                 | <input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial                  |
| <input type="checkbox"/> Cultura Quilombola              | <input type="checkbox"/> Patrimônio Material                   |
| <input type="checkbox"/> Dança                           | <input type="checkbox"/> Performance                           |
| <input type="checkbox"/> Design                          | <input type="checkbox"/> Pesquisa                              |
| <input type="checkbox"/> Economia Criativa               | <input type="checkbox"/> Povos Tradicionais de Matriz Africana |
| <input type="checkbox"/> Figurino                        | <input type="checkbox"/> Produção Cultural                     |
| <input type="checkbox"/> Fotografia                      | <input type="checkbox"/> Rádio                                 |
| <input type="checkbox"/> Gastronomia                     | <input type="checkbox"/> Sonorização e iluminação              |
| <input type="checkbox"/> História                        | <input type="checkbox"/> Teatro                                |
| <input type="checkbox"/> Humor e Comédia                 | <input checked="" type="checkbox"/> [EXEMPLO]                  |
| <input type="checkbox"/> Jogos Eletrônicos               |  |
| <input type="checkbox"/> Leitura                         |  |



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique.**

- |  |   |   |   |
|--|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> Bolsa de estudos                                  | <input type="checkbox"/> Exposição          | <input type="checkbox"/> Performance              | <input type="checkbox"/> Residência           |
| <input type="checkbox"/> Bolsa para desenvolvimento de processos criativos | <input type="checkbox"/> Feira              | <input type="checkbox"/> Pesquisa                 | <input type="checkbox"/> Seminário            |
| <input type="checkbox"/> Capacitação                                       | <input type="checkbox"/> Fotografia         | <input type="checkbox"/> Podcast                  | <input type="checkbox"/> Site                 |
| <input type="checkbox"/> Concerto  | <input type="checkbox"/> Intercâmbio        | <input type="checkbox"/> Produção de arte digital | <input type="checkbox"/> Texto teatral        |
| <input type="checkbox"/> Cortejo   | <input type="checkbox"/> Jogo               | <input type="checkbox"/> Produção musical         | <input type="checkbox"/> Tombamento, Registro |
| <input type="checkbox"/> Curso livre                                       | <input type="checkbox"/> Live               | <input type="checkbox"/> Produção radiofônica     | <input type="checkbox"/> Vivência             |
| <input type="checkbox"/> Desfile   | <input type="checkbox"/> Livro              | <input type="checkbox"/> Produtos artesanais      | <input type="checkbox"/> ( 03 )<br>[EXEMPLO]  |
| <input type="checkbox"/> Espetáculo  | <input type="checkbox"/> Música             | <input type="checkbox"/> Programa de rádio        |   |
| <input type="checkbox"/> Evento cultural                                   | <input type="checkbox"/> Espetáculo Musical |   |   |
|  | <input type="checkbox"/> Obra               |   |   |
|  | <input type="checkbox"/> Oficina            |   |   |



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**Perfil do público a ser atingido pelo projeto**

(Quais as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto? Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

**Sua ação cultural é voltada PRIORITARIAMENTE a algum destes perfis de público?**

- Pessoas vítimas de violência
- Pessoas em situação de pobreza
- Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- Pessoas com deficiência
- Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- Mulheres
- Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais
- Povos e comunidades tradicionais
- Pessoas negras (pretas, pardas)
- Ciganos
- Indígenas
- Nenhum desses perfis, é aberta a todos
- Outro: \_\_\_\_\_
- [EXEMPLO]

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Que serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

**Acessibilidade arquitetônica:**

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados;
- vagas de estacionamento sinalizados;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade comunicacional:**

- Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- Sistema Braille;
- Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- Audiodescrição;



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

- ( ) Legendas;  
( ) Linguagem simples;  
( ) Textos adaptados para leitores de tela;  
( ) Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- ( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;  
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais de acessibilidade cultural;  
( ) formação e sensibilização de agentes culturais e público;  
( ) outra(s) medida(s) que vise(m) a eliminação de atitudes capacitistas.  
Qual?

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:**

(Descreva de forma breve como será feita cada uma de suas opções acima).

**Local onde o projeto será executado**

(Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada).

**Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:

Data final:

**Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:

[Os dados do quadro a seguir são meramente exemplificativos]

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
João Pripra	produtor	123456789101	Não	Sim	Não

**Cronograma de Execução**

**Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.**

[Os dados do quadro a seguir são meramente exemplificativos]

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Final
Comunicação	1. Pré-produção	Divulgação do projeto nas redes sociais	11/10/23	11/11/23

**Estratégia de divulgação**

(Meios que serão utilizados para divulgar o projeto. Ex.: rádio e redes sociais).

**Contrapartida**

(Descreva QUAL, QUANDO e ONDE a contrapartida será realizada).



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**Projeto possui recursos financeiros de outras fontes?**

(O projeto prevê apoios financeiros de outras fontes? Cobrança de ingressos? Caso exista previsão, informe quais são eles e seus valores).

**O projeto prevê a venda de produtos?**

(Informe quais e a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total possível a ser arrecadado).

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

(Informe as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas).

[Os dados do quadro a seguir são meramente exemplificativos]

Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário	Quantidade	R\$ Total
Artesã (meta 1)	Serviço	1.100,00	1	1.100,00
Tecido – linho cru (meta 2, figurinos)	metro	71,90	10	719,00
Alimentação (metas 1, 3 e 5)	verba	2.000,00	1	2.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>3.819,00</b>

**4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Juntar a esse formulário os documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver.

**5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (OPCIONAIS)**

I - Mini currículo dos integrantes (equipe) do projeto (máximo 5 linhas cada)

II - Anexe aqueles documentos que julgar importantes para melhor compreensão da proposta.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – ASCURRA LPG**

**DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA PONTUAÇÕES DOS PROJETOS**

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios, aos projetos individualmente, conforme tabela a seguir:

<b>CRITÉRIOS GERAIS</b>		
<b>Identificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	<b>Trajatória artística e cultural do proponente</b> Com base no currículo e comprovações anexadas	10
<b>B</b>	<b>Qualidade do Projeto</b> Coerência entre objeto, objetivos, justificativa e metas Apresenta, como um todo, de forma clara os resultados que serão obtidos?	10
<b>C</b>	<b>Coerência entre planilha / cronograma e metas / resultados</b> Há viabilidade técnica do projeto, sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e adequação ao objeto, metas e objetivos previstos?	10
<b>D</b>	<b>Relevância da proposta para o cenário cultural de Ascurra</b> A ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura?	10
<b>E</b>	<b>Contrapartida</b> Há interesse público da execução da contrapartida proposta?	10
<b>F</b>	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta</b> Apresenta aspectos de integração comunitária, relação de impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social, etc?	10
<b>TOTAL</b>		60



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

Além da pontuação acima, o proponente pode receber pontuação adicional, ou seja, uma pontuação extra de 0 a 5, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO ADICIONAL - PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação	Descrição	Pontuação Máxima
<b>G</b>	Proponentes do gênero feminino	5
<b>H</b>	Proponentes negros ou indígenas	5
<b>I</b>	Proponentes Pessoas Com Deficiência	5
<b>TOTAL</b>		15

PONTUAÇÃO ADICIONAL - PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS / GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação	Descrição	Pontuação Máxima
<b>J</b>	Compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
<b>K</b>	Compostas majoritariamente por mulheres	5
<b>L</b>	Com notória atuação em temáticas relacionadas a pessoas: negras, indígenas, com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>TOTAL</b>		15

**OBSERVAÇÕES:**

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que a proposta que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificada do Edital.
- Os pontos adicionais são cumulativos e constituem critérios específicos, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos extras não desclassifica a proposta.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios GERAIS de acordo com a ordem definida: A, B, C, D, E, F.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o critério de **PROPONENTE COM MAIOR IDADE** para classificação.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – ASCURRA LPG**

### **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

#### **ANEXO IV**

#### **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [NÚMERO/ ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº **02/2023 – Ascurra LPG**, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### **1. PARTES**

1.1 O Município de Ascurra, neste ato representado pela Diretora de Cultura, Senhora **SCHEILA PRADE**, e o(a) AGENTE CULTURAL, [NOME DO(A) AGENTE CULTURAL], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### **2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### **3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### **5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**



## MUNICÍPIO DE ASCURRA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Ascurra:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Diretoria de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado até 30 de abril de 2024.
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Diretoria de Cultura;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à Administração Pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:



## MUNICÍPIO DE ASCURRA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: obra audiovisual finalizada, declarações de realização dos eventos, registro fotográfico ou em vídeo, *clipping* de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

**MUNICÍPIO DE ASCURRA****ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

## 11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa do agente cultural.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

## 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO].

## 14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Ascurra, 20 de outubro de 2023.

**SCHEILA PRADE**  
Diretora de Cultura

Agente Cultural



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – ASCURRA LPG**

**DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

**ANEXO IV**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo:**

(Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando os principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.)

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.  
 Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.  
 Uma parte das ações planejadas não foi feita.  
 As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

(Descreva as ações desenvolvidas, com informações e detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Comente também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas).

**2.4. Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

(Se houve metas parcialmente cumpridas ou não cumpridas informe também e justifique as causas uma a uma)

**3. PRODUTOS GERADOS**

**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Acurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

Exemplos: Peças artesanais, vídeos, produção musical, etc.

Sim

Não

**3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe ao lado de cada opção as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Relatório de pesquisa

Produção musical

Artesanato

Obras > cite quais \_\_\_\_\_

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: \_\_\_\_\_

**3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

(Publicações impressas distribuídas, vídeos no YouTube, etc.).

**3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

(Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto).

**3.2.1 Pensando nos resultados finais do projeto, você considera que ele ...**

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
 Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
 cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

#### 4. PÚBLICO ALCANÇADO

(Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto e os mecanismos utilizados para mensuração, por ex.: de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas).

#### 5. EQUIPE DO PROJETO

##### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

(Número exato, exemplo: 07)

##### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

(Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto).

##### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

[Os dados do quadro a seguir são meramente exemplificativos]

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
João Pripra	produtor	123456789101	Não	Sim	Não

#### 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

##### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- ( ) Presencial.  
 ( ) Virtual.  
 ( ) Híbrido - presencial e virtual.

**Caso você tenha marcado acima os itens virtual ou híbrido:**

##### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ( ) Youtube  
 ( ) Instagram / IGTV  
 ( ) Facebook  
 ( ) TikTok  
 ( ) Google Meet, Zoom etc.  
 ( ) Outros: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**6.3 Liste aqui os links dessas publicações:**

**Caso você tenha marcado os itens presencial e Híbrido:**

**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

- Fixas, sempre no mesmo local.  
 Itinerantes, em diferentes locais.  
 Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**6.5 Em que área do município o projeto foi realizado?**

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Zona urbana central.  
 Zona urbana periférica.  
 Zona rural.  
 Área de vulnerabilidade social.  
 Unidades habitacionais.  
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).  
 Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).  
 Áreas atingidas por barragem.  
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).  
 Outros: \_\_\_\_\_

**6.6 Onde o projeto foi realizado?**

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Equipamento cultural público municipal.  
 Equipamento cultural público estadual.  
 Espaço cultural independente.  
 Escola.  
 Praça.  
 Rua.  
 Parque.  
 Outros

**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

(Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram)

**8. CONTRAPARTIDA**



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

(Descreva COMO, QUANDO e ONDE a contrapartida foi executada)

### **9. TÓPICOS ADICIONAIS**

(Informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver).

### **10. ANEXOS**

(Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos e outros você disponha).

---

Nome e Assinatura Proponente



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 ramal 460 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
cultura@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – ASCURRA LPG**

**DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: (IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE)**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA

Ascurra, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2023.

# Cordilheira Alta

## PREFEITURA

**PORTARIA N. 302/2023 "DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KATIA ROSY GRANDO, CRMV 1759/SC, PARA ATUAR COMO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM JUNTO AO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

Publicação Nº 5245667



### PORTARIA n. 302/2023

**“DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KATIA ROSY GRANDO, CRMV 1759/SC, PARA ATUAR COMO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM JUNTO AO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

CLODOALDO BRIANCINI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO o ajustamento do quadro de pessoal às necessidades do serviço público.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.037/2013.

CONSIDERANDO a qualificação e carga horária da servidora abaixo denominada.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal KATIA ROSY GRANDO para atuar como Médico Veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM junto ao município de Cordilheira Alta.

Parágrafo único. A Lotação da servidora no Serviço de Inspeção Municipal – SIM será de 8 horas semanais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 27 de outubro de 2023.

**CLODOALDO BRIANCINI**  
**Prefeito Municipal**

# Herval d'Oeste

## PREFEITURA

### EDITAL Nº 058/2023/SMECE

Publicação Nº 5243274

EDITAL Nº 058/2023/SMECE

Estabelece normas para Chamada Pública de professor destinada a prover vagas temporárias de excepcional interesse público na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O prefeito do município de Herval d'Oeste-SC, no uso de suas atribuições legais e tendo por base a Lei Complementar nº 291/2011 de 22 de dezembro de 2011, baixa este Edital e torna público as normas para contratação de Professores na Rede Municipal de Ensino, em caráter temporário de excepcional interesse público, conforme a necessidade e conveniências do interesse público, e;

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na rede municipal de ensino para provimento de vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que a educação é um direito constitucional, cabendo ao Município garantir a continuidade da prestação desse serviço essencial à população;

Considerando o esgotamento das listas de aprovados e/ou a inexistência de aprovados no processo seletivo originado pelo Edital nº 002/2022/HO, torna público os procedimentos para a CHAMADA PÚBLICA de professores destinada ao provimento de vagas temporárias na rede municipal de ensino.

#### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A comissão, nomeada por Decreto Municipal n. 4.807/2023, deverá realizar a Chamada Pública das vagas remanescentes do Processo Seletivo referente ao Edital nº 002/2022/HO, somente após esgotarem-se todas as possibilidades de oferta das aulas aos professores efetivos e aos professores ACTs que já escolheram.

1.2. Os candidatos interessados deverão dirigir-se a Sala de Reuniões da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Rua Nereu Ramos n. 388, Centro, Edifício Eugênio Arenhart, 4º andar, sala 401, Herval d'Oeste-SC, munidos de documentos pessoais, comprovação de sua habilitação e tempo de serviço no magistério, para escolha das vagas disponíveis, no dia 31 de outubro de 2023, conforme horário estabelecido no item II.

1.2.1. O horário será seguido rigorosamente, não sendo permitida a participação de candidatos que chegarem após o horário estabelecido.

#### II – DOS CARGOS, HORÁRIOS, VAGAS, DISCIPLINAS, CARGA HORÁRIA E UNIDADES ESCOLARES/LOCAL

Horário: 14h

Vagas	Unidade Escolar	Cargo/ Disciplina	Turno	Carga Horária	Vínculo/ Período
01	GEM Professor Adolfo Becker	Professor de Anos Iniciais	Matutino/Vespertino	40h	Vaga vinculada ao servidor Jorge Adriano dos Santos pelo período de seu afastamento - licença paternidade e licença prêmio, limitada ao término do ano letivo.

#### III – DA HABILITAÇÃO

3.1. A Comissão da Chamada Pública, a Secretaria de Educação e o Setor de Recursos Humanos, no mesmo ato, procederá a Chamada Pública, convocando os professores que tiverem interesse em assumir as vagas disponíveis.

Cargo/ Disciplina:	HABILITADOS - Critérios	NÃO-HABILITADOS - Critérios
Professor de Anos Iniciais	1º) curso de pós-graduação em área específica, com registro no órgão competente condicionado a comprovação da Graduação na mesma área; 2º) habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura de duração plena na área específica, com registro no órgão competente; 3º) Magistério Completo em nível de Ensino Médio, com apresentação de diploma ou Histórico Escolar.	1º) ser estudante da área específica, a partir da 5ª fase;

#### IV – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. No ato da Chamada Pública para o cargo pleiteado o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Original e fotocópia do diploma de Pós-Graduação;
- Original e fotocópia do diploma de Graduação;

c) Original e fotocópia do Histórico Escolar ou Diploma do curso de Magistério nível médio (quando for o caso)

d) Original e fotocópia do atestado de frequência (quando for o caso);

e) Original e fotocópia de documento de identificação com foto;

f) Original e fotocópia do atestado de tempo de serviço no magistério de acordo com os artigos 4.2, 4.2.1.

4.2. O tempo de serviço no magistério deverá ser expresso em anos, meses e dias, constando os períodos trabalhados com data de início e fim. Será desconsiderado o tempo de serviço que não estiver de acordo com a formatação exigida neste edital.

4.2.1. O atestado de tempo de serviço que apresentar datas/períodos concomitantes em redes de ensino distintas será computado apenas uma vez.

4.3. Os candidatos deverão apresentar os documentos previstos no item 4.1, originais com cópias (frente e verso), as quais serão conferidas e entregues no local. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NÃO FARÁ CÓPIA DE DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO), bem como não efetuará a devolução de fotocópia de documentos.

#### V - DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, será dada preferência ao que possuir maior habilitação, obedecendo os critérios: 1º) Professores Habilitados e 2º) Professores Não-Habilitados

5.2. Havendo dois ou mais professores habilitados, será dada preferência aos que tiverem maior tempo de serviço no magistério, e persistindo a igualdade, precederá o candidato com maior idade.

5.3. Havendo dois ou mais professores não habilitados, será dada preferência aos que tiverem maior tempo de serviço no magistério, persistindo a igualdade precederá o candidato com maior idade.

5.4. Em não havendo candidatos não-habilitados de acordo com os critérios descritos no item III, será analisada pela Comissão Responsável pela Chamada Pública a documentação dos demais candidatos presentes ao certame, podendo ser admitido aquele que possuir a qualificação mais adequada ao cargo/função pretendido. Caso nenhum candidato seja aprovado pela Comissão, esta poderá manifestar-se pelo lançamento de um novo Edital de Chamada Pública visando suprir a referida vaga.

5.5. Ficará impedido de participar de Chamada Pública no decorrer do ano o candidato que, tendo sido contratado por meio de Processo Seletivo ou de Chamada Pública anterior, venha a desistir da vaga, solicitando distrato no decorrer do prazo de vigência do contrato.

5.6. O professor poderá escolher vaga(s) até o limite de 40 horas semanais desde que haja compatibilidade de horário, respeitada a classificação.

5.7. O professor ACT não poderá reduzir a carga horária da respectiva vaga enquanto perdurar o contrato.

#### VI – DA REMUNERAÇÃO

CH	Habilitado com Graduação	Não-Habilitado
40h	R\$ 3.435,22 + benefícios Nas demais cargas horárias os vencimentos e benefícios serão proporcionais.	R\$ 3.404,18 + benefícios Nas demais cargas horárias os vencimentos e benefícios serão proporcionais.

#### VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. O servidor admitido em caráter temporário que não entregar toda a documentação exigida para as suas funções no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da chamada pública, será automaticamente excluído da chamada, perdendo o direito à vaga.

7.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste-SC, 27 de outubro de 2023.

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito

# Ouro Verde

## PREFEITURA

### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 047/2023

Publicação Nº 5241030

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 83A522FB6ECC92489A32DCA009F48A35190EFB81

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE OURO VERDE  
PROCESSO LICITATÓRIO 071/2023  
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 047/2023

O Município de Ouro Verde inscrito no CNPJ sob. nº 80.913.031/0001-72 com sede na Rua João Maria Conrado nº 425 Centro, Cidade de Ouro Verde/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Registro de Preço para Aquisição parcelada de uniformes para os alunos matriculados na Escola Municipal Professora Sonia Menta Barreta, Creche Maria José de Menezes e Secretaria de Assistência Social: serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), kimonos e faixas para os alunos do projeto de karatê do Município de Ouro Verde SC, conforme normas estipuladas no presente edital e seus anexos. Entrega dos Envelopes: Até as 08h30min dia 10/11/2023. Credenciamento, sessão de lances e Habilitação: Às 08h40min dia 10/11/2023. Obt. informações e Edital: Secretaria Geral de Administração - Setor de licit. Da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site [www.ouroverde.sc.gov.br](http://www.ouroverde.sc.gov.br), fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 27 de outubro de 2023. Moacir Mottin Prefeito Municipal.

# São João do Sul

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 103 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5241532

DECRETO Nº 103 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

“Transpõe dotações do orçamento vigente da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 5º da Lei nº 1972 de 12 de dezembro 2022 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a transposição de saldos no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), para cobertura de dotações do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, conforme seguem:

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0010.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
3.3.1.90.00.00.00.00.00.0096 – Aplicações Diretas .....	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0010.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
3.3.1.90.00.00.00.00.00.0098 – Aplicações Diretas .....	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,  
27 de outubro de 2023.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

TAISE DOS SANTOS ALVES  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

### DECRETO Nº 104 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5243130

DECRETO Nº 104 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

“Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências”.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1972 de 12 de dezembro 2022 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para cobertura de dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0009.2024 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.3.1.90.00.00.00.00.00.0085 – Aplicações Diretas .....	R\$ 5.200,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 5.200,00</b>

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro será utilizado excesso de arrecadação de recurso ordinário (próprio), verificado no exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,  
27 de outubro de 2023.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

TAISE DOS SANTOS ALVES  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

## **DECRETO Nº. 105 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

Publicação Nº 5243171

DECRETO Nº. 105 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, na data que especifica, e dá outras providências.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso V, Art. 55, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a PORTARIA ME Nº 11.090, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, do Ministério da Economia, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais;

Considerando o feriado nacional do dia 02 de novembro (quinta-feira), Feriado Nacional, Finados,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado Ponto Facultativo em todas as Repartições Públicas Municipais de São João do Sul, no dia 03 de novembro (Sexta-feira).

Art. 2º - Permanecerão atendendo a população, em regime de Plantão, os serviços essenciais de Saúde, Conselho Tutelar e, a coleta de resíduos sólidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,  
em 27 de outubro de 2023.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

TAISE DOS SANTOS ALVES  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**DECRETO Nº 102 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

Publicação Nº 5239488



Estado de Santa Catarina  
**Município de São João do Sul**

**DECRETO Nº 102 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

**“Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.**

**MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1972 de 12 de dezembro 2022 (Lei Orçamentária);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), para cobertura de dotações do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, conforme seguem:

<b>0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
12.361.0010.2028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.3.1.90.00.00.00.00.0101 – Aplicações Diretas.....	R\$ 18.000,00
12.365.0010.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
3.3.1.90.00.00.00.00.0101 – Aplicações Diretas.....	R\$ 45.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 63.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura das dotações do artigo primeiro será utilizado excesso de arrecadação de recurso ordinário (próprio), verificado no exercício corrente.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul, 27 de outubro de 2023.

**MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**TAISE DOS SANTOS ALVES**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

# Associações

## AMOSC

### CONVOCATÓRIA PARECERISTAS - ÁREA DO AUDIVISUAL 27-10

Publicação Nº 5243660



### CONVOCAÇÃO

A **AMOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA** – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representada por seu Presidente, Senhor **JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI**, nos termos do **EDITAL DE CONCURSO Nº 29/2023 DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 – “LEI PAULO GUSTAVO”**

I - Vem por meio deste instrumento convocar:

- **Eder Sumariva Rodrigues (Audiovisual)**

Selecionados pelo mencionado edital, para compor a comissão de seleção e pareceres sobre os projetos relativos aos editais relacionados às suas áreas de atuação, promovidos pelos municípios abaixo citados para o exercício de 2023.

Nos termos do item 9.4 do edital aguardamos a confirmação da presente convocação no prazo de até **48**(quarenta e oito) horas com as consequências de estilo.

Todas as demais regras e encaminhamentos constam do edital, seguindo abaixo o cronograma dos prazos de análises dos projetos de cada edital municipal:

MUNICÍPIO	Nº do Edital	PRAZO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS
Arvoredo	Edital nº 01/2023	16/11 a 24/11/2023
Sul Brasil	Edital nº 11/2023	A definir
União do Oeste	Edital nº 02/2023	15 dias
São Carlos	Edital nº 01/2023	Prorrogado
Cordilheira Alta	Edital nº 01/2023	25/11 a 27/11/2023
Pinhalzinho	Nº 5214267	18/11 a 24/11/2023
Águas Frias	Edital nº 02 processo 92	08/11/2023
Águas de Chapecó	Em processo	
Caxambu do Sul	Edital nº 10/2023	Final 22/11/2023
Guatambu	Edital nº 01/2023	A definir com a comissão
Nova Erechim	Edital nº 07/2023	Até 17/11/2023
Paial	Edital nº 01/2023	A definir com a comissão
Coronel Freitas	Edital nº 03/2023	A definir com a comissão

Chapecó (SC), 27 de outubro de 2023

**JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI**

Prefeito de Santiago do Sul  
Presidente da AMOSC

# Consórcios

## CINCATARINA

### DECISÃO - PA 2741\_2023 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 5243851

Processo Administrativo Eletrônico:	2741/2023-e
Interessado:	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
Assunto:	Adesão à Ata de Registro de Preço ATC0102/2022
Referência:	PAL 0102/2022, PE 0080/2022, Registro de Preço

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face do pedido do Governo do Estado do Piauí - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, foi instaurado procedimento administrativo visando verificar a viabilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0102/2022, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0102/2022-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0080/2022. Demonstrada a vantajosidade, foi formulada consulta ao fornecedor detentor do item.

Em consulta formulada a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, que visava a aquisição de uma unidade do item 2 (VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 17 + 1 LUGARES - TIPO B. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19248)), foi recebido resposta via e-mail, anexada aos autos, que a empresa não possui interesse de fornecimento, priorizando o atendimento dos municípios consorciados.

Assim, decido pelo ARQUIVAMENTO DO FEITO, remetendo-se cópia da presente decisão ao Governo do Estado do Piauí - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 27 de outubro de 2023.

Eloi Rönna  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020.

### DECISÃO - PA 2750\_2023 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PCMG

Publicação Nº 5238510

Processo Administrativo Eletrônico:	2750/2023-e
Interessado:	POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
Assunto:	Adesão à Ata de Registro de Preço ATC 0056/2022
Referência:	PAL 0056/2022, PE 0047/2022, Registro de Preço

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face da manifestação do fornecedor pela opção de aceitação do fornecimento da Adesão à Ata de Registro de Preço nº ATC 0056/2022, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
206	SCANNER DE MESA PROFISSIONAL (DUPLIX; POSSUI DISPLAY TOUCH; CONECTIVIDADE: WIFI, LAN, USB). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN16696)	CANON DR-S150	METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	5 unidades	R\$ 2.888,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante solicitação de adesão, aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica AUTORIZADA a aquisição e contratação do item 206 (tabela acima), por Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0056/2022, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0056/2022, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0047/2022, conforme Processo Administrativo nº 2750/2023-e.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do Município de Polícia Civil de Minas Gerais, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 27 de outubro de 2023.

Eloi Rönna  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020.

## DECISÃO - PA 2767\_2023 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO - NOVA ESPERANÇA DO SUL

Publicação Nº 5243726

Processo Administrativo Eletrônico:	2767/2023-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL – RS
Assunto:	Adesão à Ata de Registro de Preço ATC0102/2022
Referência:	PAL 0102/2022, PE 0080/2022, Registro de Preço

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face da manifestação do fornecedor pela opção de aceitação do fornecimento da Adesão à Ata de Registro de Preço nº ATC0102/2022, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
4	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 15 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL - TIPO D. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19250)	IVECO DAILY MINIBUS TURISMO 45.160 15+1 LUGARES - 2023/2023 - COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL	ON-HIGHWAY BRASIL LTDA	1 unidade	R\$ 319.500,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante solicitação de adesão, aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica AUTORIZADA a aquisição e contratação do item 4 (tabela acima), por Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC0102/2022, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0102/2022, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0080/2022, conforme Processo Administrativo nº 2767/2023-e.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do Município de Nova Esperança do Sul – RS, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 27 de outubro de 2023.

Eloi Rönna  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020.

**CISAM****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL CISAM MO Nº 008/2023**

Publicação Nº 5243321

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-MEIO OESTE**, com sede no Município de Capinzal/SC, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará licitação compartilhada na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por Lote**, no dia **10/11/2023, com credenciamento das 08h às 08h15 horas e abertura da sessão às 08h30**, na sede do CISAM-MO, situado no Acesso à Cidade Alta, 3815, Bairro São Cristóvão, Capinzal – SC, **objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção de poços profundos nos municípios consorciados, às expensas de cada prestador**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como da Lei Complementar nº 123/2006.

O referido edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, bem como no site do CISAM-MO [www.cisam.sc.gov.br](http://www.cisam.sc.gov.br).

Outros esclarecimentos, pelo telefone (49) 3555-6972 ou [contabilidade@cisam.sc.gov.br](mailto:contabilidade@cisam.sc.gov.br)

Capinzal/SC, 27 de outubro de 2023.

NILVO  
DORINI:48217  
514968

Assinado de forma  
digital por NILVO  
DORINI:48217514968  
Dados: 2023.10.27  
16:57:46 -03'00'

**NILVO DORINI**  
**Presidente da CPL**

**CISAMAVI****LISTA DA CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES - PE 02/2023**

Publicação Nº 5239014

**RANKING DO PROCESSO**

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí - CISAMAVI  
CIS-AMAVI  
Pregão Eletrônico - 02/2023

**0001 - Larvicida biológico, bacillus thuringiensis var. israelenses, soro tipo h14, cepa AM65-52 (cepa avaliada e recomendada pela organização mundial da saúde OMS (WHO). Potência de 1.200 UTI/mg (unidade tóxicas internacionais por miligrama), embalagem primária de galão plástico de 10 litros com alça de transporte e escala de volume em litros na parte externa da embalagem, com lacre hermético interno e lacre externo junto a tampa, prazo de validade mínima de 16 meses contados da data de entrega. | Valor de Referência: 1.705,60**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	50.630.988/0001-40	R\$ 300,00	400	Galão de 10 Litros	ACERA/ BALLAGRO	ME	Sim
SANIGRAN LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	15.153.524/0001-90	R\$ 1.670,00	400	Neogen Rogama	Crystar XT	EPP/SS	Não
Agro Lider Ltda	05.443.140/0001-58	R\$ 1.705,50	400	VECTOBAC 12AS	VECTOBAC 12AS	Ltda/Eireli	Não



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>  
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/10/2023 às 10:34:29.  
Código verificador: 7019D7

Página 1 de 1



**APIS****CONTRATO 92.2023 - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 2024**

Publicação Nº 5239342

CONTRATO DE RATEIO APIS – ATENÇÃO PSICOSSOCIAL  
CONTRATO Nº 92/2023  
EXERCÍCIO 2024

**CONTRATO DE RATEIO APIS – ATENÇÃO PSICOSSOCIAL****Nº 92/2023 – EXERCÍCIO DE 2024**

Contrato de Rateio para a Atenção Psicossocial que entre si celebram a Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu - APIS e os Municípios de Apiúna, Ascurra e Rodeio.

Pelo presente Contrato de Serviços, de um lado a **AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, com sede na Rua: Alberto Stein, nº 466, bairro: Velha, Blumenau/Santa Catarina, CEP: 89036-200, aqui representado por seu presidente ERCIO KRIEK, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado os Municípios de **APIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, com sede à Rua: Quintino Bocaiúva, nº 204, bairro: Centro, Apiúna/SC, CEP: 89135-000, representado por seu Prefeito Municipal, MARCELO DOUTEL DA SILVA; **ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, com sede à Rua: Benjamin Constant, nº 221, bairro: Centro, Ascurra/SC, CEP: 89138-000, representado por seu Prefeito Municipal, ARÃO JOSINO DA SILVA; **RODEIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.814/0001-64, com sede à Rua: Barão do Rio Branco, nº 1.069, bairro: Centro, Rodeio/SC, CEP: 89136-000, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, AIRTON SOUZA, doravante denominados simplesmente **CONSORCIADOS**, fundamentados na Lei Federal nº 11.107, de 06 de outubro de 2005 e seu Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Contrato de Consórcio Público da APIS, bem como considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela 5ª Assembleia Geral realizada em 31 de agosto de 2023, tem justo e contratado o que segue:

Página 1 de 8

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha  
Blumenau/SC | 89036-200  
(47) 3331-5812  
apis.sc



CONTRATO DE RATEIO APIS – ATENÇÃO PSICOSSOCIAL  
CONTRATO Nº 92/2023  
EXERCÍCIO 2024

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 O presente contrato tem como objeto disciplinar o rateio dos recursos necessários à manutenção da gestão associada dos serviços públicos de Saúde Mental (serviço de atenção psicossocial) do CONSÓRCIO no exercício fiscal de 2024.

1.2 A gestão associada dos serviços públicos de Saúde Mental será executada de forma integral pelo CONSÓRCIO, incluindo todas as atividades estabelecidas para um Centro Regional de Atenção Psicossocial (CAPS), modalidade I, no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS das redes municipais de saúde dos CONSORCIADOS.

1.3 Para a consecução da gestão associada tratada neste instrumento, os CONSORCIADOS transferem ao CONSÓRCIO o exercício integral das competências de planejamento, de gestão e/ou de execução deste serviço público, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES DO RATEIO**

2.1 O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS se dará pelos seguintes critérios:

- a) distribuição igualitária para cada Município; e
- b) população do Município.

2.2 As cotas de despesas serão divididas na proporção de 40% (quarenta por cento) referente à distribuição igualitária e 60% (sessenta por cento) referente ao índice populacional.

2.3 O valor correspondente a cada CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal”, que será repassada até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, de janeiro a dezembro de 2024, sob a forma de débito automático na Conta Indicada pela Prefeitura Municipal para tal finalidade.



CONTRATO DE RATEIO APIS – ATENÇÃO PSICOSSOCIAL  
CONTRATO Nº 92/2023  
EXERCÍCIO 2024

2.4 O CONSORCIADO que optar por pagar em parcela única (até o dia 31 de janeiro de 2024), poderá utilizar o depósito em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência nº 95-7, Conta Corrente nº 30047-0.

2.5 Para fins de recibo o Município utilizará o comprovante bancário da transação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Para consecução do objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2024 o valor total de **R\$ 969.100,90 (Novecentos e sessenta e nove mil e cem reais e noventa centavos)**, compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc., na manutenção das atividades contempladas no item 1.2 da Cláusula Primeira.

3.2 O rateio do valor total entre os CONSORCIADOS resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Cota Mensal (R\$)	Cota Anual (R\$)		
		Grupo de Despesa	Valor	Valor Total Anual (R\$)
Apiúna	R\$ 26.176,49 janeiro a novembro R\$ 26.176,51 em dezembro	3190	R\$ 195.096,14	R\$ 314.117,90
		3390	R\$ 102.815,09	
		4490	R\$ 16.206,67	
Ascurra	R\$ 23.802,20 janeiro a novembro R\$ 23.802,14 em dezembro	3190	R\$ 177.400,26	R\$ 285.626,34
		3390	R\$ 93.489,41	
		4490	R\$ 14.736,67	
Rodeio	R\$ 30.779,72 janeiro a novembro	3190	R\$ 229.404,50	R\$ 369.356,66
		3390	R\$ 120.895,49	



CONTRATO DE RATEIO APIS – ATENÇÃO PSICOSSOCIAL  
CONTRATO Nº 92/2023  
EXERCÍCIO 2024

	R\$ 30.779,74 em dezembro	4490	R\$ 19.056,67	
--	------------------------------	------	---------------	--

3.3 Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 O presente Contrato de Rateio terá início de vigência e execução em 1º de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da transferência financeira prevista no presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento programa (LOA) de cada CONSORCIADO, vigentes para o exercício financeiro de 2024.

5.2 Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2024.

5.3 Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

5.4 As despesas para custeio das atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no âmbito da gestão associada de que trata este instrumento, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



CONTRATO DE RATEIO APIS – ATENÇÃO PSICOSSOCIAL  
CONTRATO Nº 92/2023  
EXERCÍCIO 2024

<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
02	Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu
02.001	Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu
0010.301.0004.2018	Manutenção Atividades Saúde Mental
331900000	Aplicações Diretas
333900000	Aplicações Diretas
344900000	Aplicações Diretas
188070000124	CAPS - Rec Ord Manutenção 2024

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 Sem prejuízo das atribuições dispostas nas demais cláusulas, fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:

- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;
- contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS;
- aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;
- facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

6.2 Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Contrato de Consórcio Público da APIS, ficam os CONSORCIADOS, desde já, responsáveis por:

- efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;

Página 5 de 8

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha  
Blumenau/SC | 89036-200  
(47) 3331-5812  
apis.sc



CONTRATO DE RATEIO APIS – ATENÇÃO PSICOSSOCIAL  
CONTRATO Nº 92/2023  
EXERCÍCIO 2024

- inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

6.3 O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei, no Contrato de Consórcio Público da APIS ou fixada em Assembleia do Consórcio Público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de multa a base de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

8.2 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.



CONTRATO DE RATEIO APIS – ATENÇÃO PSICOSSOCIAL  
CONTRATO Nº 92/2023  
EXERCÍCIO 2024

8.3 A eventual impossibilidade de os CONSORCIADOS cumprir(em) obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

8.4 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Blumenau/SC, 25 de outubro de 2023.

*(Assinado digitalmente)*

ERCIO KRIEK  
Presidente APIS

*(Assinado digitalmente)*

APIÚNA  
Marcelo Doutel da Silva  
Prefeito

*(Assinado digitalmente)*

ASCURRA  
Arão Josino da Silva  
Prefeito

*(Assinado digitalmente)*

RODEIO  
Airtou Souza  
Prefeito em exercício

**Testemunhas:**

Página 7 de 8

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha  
Blumenau/SC | 89036-200  
(47) 3331-5812  
apis.sc



CONTRATO DE RATEIO APIS – ATENÇÃO PSICOSSOCIAL  
CONTRATO Nº 92/2023  
EXERCÍCIO 2024

*(Assinado digitalmente)*

Elvis Pereira Santana  
Diretor Executivo em Substituição APIS  
(Resoluções nº 874 e 875, de 08 de maio  
de 2023)

*(Assinado digitalmente)*

Daniel Alberto Hornburg  
Assessor Jurídico APIS

*(Assinado digitalmente)*

Dionatas Costa Resende  
Contador APIS

*(Assinado digitalmente)*

Valdete Korz Marques  
Contadora AMVE



**CONTRATO 90.2023 - AQUISIÇÃO IMÓVEL ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Publicação Nº 5239345

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU – APIS E OS MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, GUABIRUBA, POMERODE E RODEIO.

**AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU**

- **APIS**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrita no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, no Município de Blumenau - SC, aqui representado por seu Presidente ERCIO KRIEK, doravante denominado simplesmente **APIS** e de outro lado os Municípios de **APIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, 204, Apiúna - SC, representado por seu Prefeito Municipal, MARCELO DOUDEL DA SILVA; **ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, 221, Ascurra - SC, representado por seu Prefeito Municipal, ARÃO JOSINO DA SILVA; **GUABIRUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.368/0001-98, com sede à Rua Brusque, 344, Guabiruba - SC, representado por seu Prefeito Municipal, VALMIR ZIRKE; **POMERODE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, com sede à Rua XV de Novembro, 525, Pomerode - SC, representado por seu Prefeito Municipal, ERCIO KRIEK e **RODEIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.814/0001-64, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 1.069, Rodeio - SC, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, AIRTON SOUZA, doravante denominados simplesmente **CONSORCIADOS**, considerando a deliberação constante na 2ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 07 de junho de 2023, com fundamento no artigo 2º, III, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no artigo 18, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que autorizam o Consórcio Público de ser contratado por ente Consorciado, dispensada a licitação, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Página 1 de 5

Rua Alberto Stein, nº 466 | Velha  
Blumenau/SC | 89036-200  
(47) 3331-5812  
apis.sc



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição pela APIS, de um imóvel localizado no Município de Pomerode, inscrito na Matrícula nº 3526, Ficha 1, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode, com o objetivo de oferecer o serviço de Acolhimento Institucional aos CONSORCIADOS, mediante posterior contrato de rateio para reforma, manutenção e custeio das atividades.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Os CONSORCIADOS, considerando que a regionalização é uma estratégia para garantir a universalização do acesso da população ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS decidiram adquirir o imóvel através do Processo Licitatório de Concorrência nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 78/2023, pelo preço certo e ajustado de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DOS REPASSES**

3.1 O repasse dos CONSORCIADOS à APIS no valor total de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), será em parcela única a ser depositada na conta corrente nº 28891-8, agência nº 95-7, do Banco do Brasil, de titularidade da APIS, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, e na seguinte proporção:

MUNICÍPIO CONSORCIADO	POPULAÇÃO IBGE 2022	%	VALOR POR MUNICÍPIO
Apiúna	9.811	10,90%	R\$ 64.855,00
Ascurra	8.319	9,30%	R\$ 55.335,00
Guabiruba	24.543	27,40%	R\$ 163.030,00
Pomerode	34.263	38,20%	R\$ 227.290,00
Rodeio	12.757	14,20%	R\$ 84.490,00
<b>TOTAL</b>	<b>89.693</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 595.000,00</b>



**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL**

4.1 As despesas decorrentes da transferência financeira prevista no presente Contrato de Rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento de cada CONSORCIADO, vigentes para o exercício financeiro de 2023.

4.2 O repasse em parcela única feito pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2023.

4.3 Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

4.4 As despesas para investimento da aquisição pelo CONSÓRCIO de que trata este instrumento, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
ÓRGÃO	02	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ
UNIDADE	001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ
FUNÇÃO	008	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA	0003	GESTÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
PROJETO/ATIVIDADE	2017	GESTÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
VÍNCULO	188070000523	REC ORD ACOLHIMENTO



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1** São obrigações e responsabilidades dos CONSORCIADOS, proporcionalmente aos investimentos realizados:

**5.1.1** Repassar o recurso financeiro à APIS conforme o prazo e valores estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

**5.1.2** Responsabilizar pelas despesas de reforma, manutenção, conservação e melhoria do imóvel adquirido;

**5.1.3** Adimplir com todas as taxas, emolumentos, diligências ou qualquer despesa que se fizer necessária para cumprimento do item 5.1.2.

**5.2** As obrigações remanescentes atribuíveis à APIS que vierem a ser apuradas em data posterior à aquisição do imóvel deverão ser suportadas exclusivamente pelos Municípios CONSORCIADOS, proporcionalmente aos investimentos realizados neste Contrato de Rateio.

**5.3** São obrigações da APIS:

**5.3.1** Pagar o vendedor do imóvel, no prazo e na forma prevista no Processo Licitatório de Concorrência nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 78/2023;

**5.3.2** Executar as despesas de reforma, manutenção, conservação e melhoria do imóvel, conforme o repasse dos CONSORCIADOS e na forma da Lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

**6.1** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Blumenau/SC, para dirimir as dúvidas emergentes.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O fruto de eventual locação ou alienação do imóvel será partilhado proporcionalmente aos investimentos realizados pelos CONSORCIADOS.

7.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo nº 90/2023, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Blumenau/SC, em 24 de outubro de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*

APIS

Ércio Kriek

Presidente

*(Assinado eletronicamente)*

APIÚNA

Marcelo Doutel da Silva

Prefeito

*(Assinado eletronicamente)*

ASCURRA

Arão Josino da Silva

Prefeito

*(Assinado eletronicamente)*

GUABIRUBA

Valmir Zirke

Prefeito

*(Assinado eletronicamente)*

RODEIO

Airton Souza

Prefeito em exercício

Testemunhas:

*(Assinado eletronicamente)*

Elvis Pereira Santana

Diretor Executivo em Substituição APIS

(Resoluções nº 874 e 875, de 08 de maio de 2023)

*(Assinado eletronicamente)*

Daniel Alberto Hornburg

Assessor Jurídico APIS

**CVC****ATA RP Nº 341 PE 25/2023**

Publicação Nº 5241234



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC  
AVENIDA SANTA CATARINA, 1022 - CENTRO  
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000  
Fone: (49) 3347-0357

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 - CVC**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2023**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇU, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas - SC CEP: 89.840-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

**MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETÚLIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Jardinópolis - SC CEP: 89.848-000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MAURO FRANCISCO RISSO.

**MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim - SC CEP: 89.865-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ANGELO TOAZZA, S/N Bairro CENTRO - Santiago do Sul - SC CEP: 89.854-000 inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI.

**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis - SC CEP: 89.898-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida SÃO LUIZ, S/N Bairro CENTRO - União do Oeste - SC CEP: 89.845-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.505.591/0001-46, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. VALMOR GOLO.

**MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Goetten Sobrinho Nº 555 Bairro CENTRO - Santa Cecília - SC CEP: 89.540-000 inscrito no CNPJ sob nº 85.997.237/0001-41, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

**MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua DO COMERCIO Nº 1015 Bairro CENTRO - Alto Bela Vista - SC CEP: 89.730-000 inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ELTON MATTES.

**MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÓAO BOTERO Nº 485 Bairro CENTRO - Passos Maia - SC CEP: 89.687-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

**MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua TAMANDARÉ, S/N Bairro Centro - Lindóia do Sul - SC CEP: 89.735-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEUDI ANGELO BERTOL.

**MUNICÍPIO IPUMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II Nº 230 Bairro Centro - Ipumirim - SC CEP: 89.790-000 inscrito no CNPJ sob nº 82.814.575/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. HILÁRIO REFFATTI.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua ARTHUR PEREIRA ALVES, ESQ. C. RUA CORONEL MANOEL PASSOS MAIA Nº 15 LOTEAMENTO JARDIM CIDADE ALTA CEP 89.600-000 - Joaçaba/SC CEP: 89.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.174.735/0001-80, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. JUAREZ CESAR PAROLIN, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC  
AVENIDA SANTA CATARINA, 1022 - CENTRO  
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000  
Fone: (49) 3347-0357

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO**

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO**

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 2 ( dois ) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.

d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;

f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, "online", disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.

g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I – ADVERTÊNCIA:** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC  
 AVENIDA SANTA CATARINA, 1022 - CENTRO  
 CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000  
 Fone: (49) 3347-0357

Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;

**c)** Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;

6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

### III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

**a)** fizer declaração falsa;

**b)** deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

**c)** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**d)** não mantiver a proposta;

**e)** falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

**f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**g)** fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;

**h)** não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

### IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.

6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:

d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;

e) manter o valor de sua proposta classificada;

f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;

II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC  
AVENIDA SANTA CATARINA, 1022 - CENTRO  
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000  
Fone: (49) 3347-0357

III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 25/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 30/10/2023 à 29/10/2024.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.

12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consortio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC  
 AVENIDA SANTA CATARINA, 1022 - CENTRO  
 CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000  
 Fone: (49) 3347-0357

tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)

13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO

14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
1	1000	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 1 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	118
2	1000	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 3 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	167
3	1000	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 7 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	191
4	1000	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 10 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	267

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
1	10	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 1 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	118
2	10	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 3 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	167
3	15	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 7 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	191
4	5	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 10 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	267

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
1	20	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 1 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	118
2	20	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 3 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	167
3	10	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 7 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	191
4	10	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 10 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	267



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC  
 AVENIDA SANTA CATARINA, 1022 - CENTRO  
 CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000  
 Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
1	50	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 1 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	118
2	30	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 3 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	167
3	300	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 7 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	191
4	50	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 10 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	267

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
1	10	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 1 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	118
2	10	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 3 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	167
3	5	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 7 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	191

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
1	1	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 1 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	118

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
1	400	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 1 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	118
2	400	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 3 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	167
3	400	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 7 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	191
4	400	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 10 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	267

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
1	20	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 1 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	118
2	14	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 3 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	167
3	20	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 7 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	191
4	8	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 10 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	267



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC  
 AVENIDA SANTA CATARINA, 1022 - CENTRO  
 CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000  
 Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
1	30	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 1 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	118
2	40	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 3 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	167
3	50	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 7 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	191
4	30	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 10 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	267

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
1	50	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 1 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	118
2	50	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 3 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	167
3	50	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 7 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	191
4	50	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 10 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	267

MUNICÍPIO IPUMIRIM					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
1	50	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 1 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	118
2	50	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 3 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	167
3	500	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 7 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	191
4	50	CIL	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 10 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	MESSER	267

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC  
AVENIDA SANTA CATARINA, 1022 - CENTRO  
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000  
Fone: (49) 3347-0357

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 27/10/2023.

#### **Sr(a). DIEGO BASSANI**

Diretor Executivo  
Órgão Gerenciador

#### **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**

Órgão Participante

#### **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**

Órgão Participante

#### **MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM**

Órgão Participante

#### **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Órgão Participante

#### **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**

Órgão Participante

#### **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

Órgão Participante

#### **MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA**

Órgão Participante

#### **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**

Órgão Participante

#### **MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA**

Órgão Participante

#### **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**

Órgão Participante



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC  
AVENIDA SANTA CATARINA, 1022 - CENTRO  
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000  
Fone: (49) 3347-0357

**MUNICÍPIO IPUMIRIM**  
Órgão Participante

OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA  
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

**RESOLUÇÃO Nº 15/2023**

Publicação Nº 5242611

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC****Resolução n. 15/2023.****DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE  
AGENTES ATUANTES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.**

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**, Prefeito Municipal de Coronel Freitas, SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como pela necessidade de especificar as devidas atribuições dos agentes do CVC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado como responsável pela condução e elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, o agente LUIZ HENRIQUE MIRANDA - gerente de programa/projetos.

§ 1º Referida atuação poderá contar com apoio de outras áreas técnicas, bem como de servidores dos municípios consorciados, visando atingir os objetivos de melhor desenvolvimento da futura contratação.

**Art. 2º** Também fica designada como sendo responsável pela condução e coordenação da etapa de pesquisa de preços a agente IVONARA CARLA BORTOLETTI - gerente de programa/projetos.

§ 1º Referida atuação poderá contar com apoio de outras áreas técnicas, bem como de servidores dos municípios consorciados, visando atingir os objetivos de melhor desenvolvimento da futura contratação.

§ 2º Deverão ser observadas as disposições legais, bem como o estabelecido em Resoluções do CVC.

Rua Iguazu, nº 264 - Centro - Fone: (49) 3347 0357 | 98801 0249 - 89.840-000 - Coronel Freitas - SC  
[www.consorciovcv.sc.gov.br](http://www.consorciovcv.sc.gov.br) | [cvc@consorciovcv.sc.gov.br](mailto:cvc@consorciovcv.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC

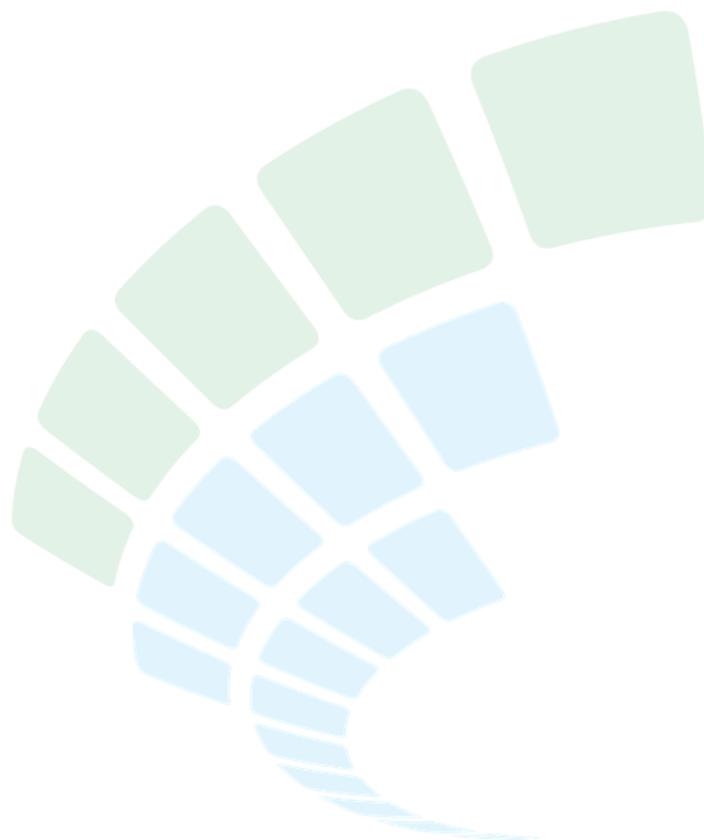
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Freitas, SC, 26 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:  
DELIR CASSARO:68262337972  
O tempo: 27-10-2023 15:18:06

Delir Cassaro  
Prefeito de Coronel Freitas, SC  
Presidente do CVC

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



Rua Iguçu, nº 264 - Centro - Fone: (49) 3347 0357 | 98801 0249 - 89.840-000 - Coronel Freitas - SC  
[www.consorciovcv.sc.gov.br](http://www.consorciovcv.sc.gov.br) | [cvc@consorciovcv.sc.gov.br](mailto:cvc@consorciovcv.sc.gov.br)

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 25/2023**

Publicação Nº 5241210

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Adjudicação - Termo de Adjudicação Pregão

Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 28 Cliente - Minuta - Licitação: 16703

**Termo de Adjudicação**

Licitação nº: 25/2023

Modalidade: 71 - Pregão Eletrônico

Objeto: **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL**

Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não manifestou interesse em recorrer do resultado deste pregão, **adjudico** o seu objeto à(s) seguinte(s) licitante(s):

Vencedores	
Nome	Itens
OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	1, 2, 3, 4
R\$1.341.697,00 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil e seiscentos e noventa e sete reais)	

Destarte, com fulcro no art. 38, inc. VII, da Lei nº. 8.666/93, submetemos os presentes autos, nele incluídos estas informações à apreciação da Autoridade Competente para que decida a respeito da homologação deste procedimento licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Coronel Freitas, SC, 27 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FLÁVIA ROLIM DE MOURA  
Data: 27/10/2023 08:18:47-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FLÁVIA ROLIM DE MOURA  
Pregoeiro  
Resolução nº 1/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 25/2023**

Publicação Nº 5241184

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número

- Minuta - Licitação: 28 codigoCliente: 16703 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**Pregão  
Para Aquisição de Bens  
25/2023**

Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Resolução nº 1/2023.

**Homologo**

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 25/2023, o(s) participante(s):

9725 - OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 1 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	CILINDRO	MESSER	1.641	R\$118,00	R\$193.638,00
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 3 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	CILINDRO	MESSER	1.624	R\$167,00	R\$271.208,00
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 7 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	CILINDRO	MESSER	2.350	R\$191,00	R\$448.850,00
4	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL 10 M³. COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	CILINDRO	MESSER	1.603	R\$267,00	R\$428.001,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$1.341.697,00</b>

DIEGO  
BASSANI:058342  
08932

Assinado de forma digital  
por DIEGO  
BASSANI:05834208932  
Dados: 2023.10.27 08:11:14  
-03'00"

Coronel Freitas, 27 de outubro de 2023.

DIEGO BASSANI  
Diretor Executivo  
CPF: 058.342.089-32

**CIGAMVALI****EDITAL DE PUBLICIDADE 127/2023**

Publicação Nº 5241539

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 907/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/40183 – FCEI 68151

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi indeferido pelo MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NA RESOLUÇÃO CONSEMA, formulado pelo empreendimento Castro Construtora e Incorporadora Ltda, inscrito no CNPJ nº 31.512.626/0001-00 para a atividade de Incorporação de empreendimentos imobiliários, situado na Rua 663 - Nilto Dalri, 146 - Bananal do Sul, no município de GUARAMIRIM, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

GUARAMIRIM, 27 de outubro de 2023

Município de GUARAMIRIM

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 908/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/40184 – FCEI 68043

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NA RESOLUÇÃO CONSEMA, formulado pelo empreendimento FRIEDEMANN INDUSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.010.142/0001-72 para a atividade de Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, situado na RUA 28 DE AGOSTO, 504 - CENTRO, no município de GUARAMIRIM, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

GUARAMIRIM, 27 de outubro de 2023

Município de GUARAMIRIM

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 909/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/40069 – FCEI 68021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NA RESOLUÇÃO CONSEMA, formulado pelo empreendimento NEWSUL EMBALAGENS E ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 82.167.842/0001-05 para a atividade de Fabricação de embalagens de material plástico, situado na RUA JOÃO LONGUI, 131 - IMIGRANTES, no município de GUARAMIRIM, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

GUARAMIRIM, 27 de outubro de 2023

Município de GUARAMIRIM

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 910/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/38962 – FCEI 56685

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NA RESOLUÇÃO CONSEMA, formulado pelo empreendimento W & C MARCENARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.642.124/0001-10 para a atividade de FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXETO MÓVEIS, situado na RUA FRANCISCO LOURENCO TAVARES GALPÃO, S/N - MEDEIROS, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 27 de outubro de 2023

Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NA RESOLUÇÃO CONSEMA  
Nº 911/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/39168 – FCEI 63747

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NA RESOLUÇÃO CONSEMA, formulado pelo empreendimento BANGALOS TOLDOS E PERGOLADOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.494.426/0001-00 para a atividade de Fabricação de Esquadrias de Metal, situado na AVENIDA ITAJUBA, 1913 - ITAJUBA, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 27 de outubro de 2023

Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NA RESOLUÇÃO CONSEMA  
Nº 912/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/40029 – FCEI 68008

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NA RESOLUÇÃO CONSEMA, formulado pelo empreendimento INVESTCOAST NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 51.133.808/0001-88 para a atividade de Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis, situado na AVENIDA ITAJUBA, 3055 - ITAJUBA, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 27 de outubro de 2023

Município de BARRA VELHA

**CONDER****RESOLUÇÃO 55.2023 - REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DENOMINADO CREDENCIAMENTO NO ÂMBITO DO CONDER**

Publicação Nº 5241596

**RESOLUÇÃO Nº 55/2023**

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DA LICITAÇÃO DENOMINADO CREDENCIAMENTO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO IV, §1º DO ARTIGO 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VANDECIR DORIGON**, Prefeito de Guaraciaba - SC e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER observará o disposto nesta Resolução, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. O credenciamento de interessados poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido e sem diferenciação de tratamento entre os credenciados e, mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação.

§ 2º. O estabelecimento prévio do valor a ser pago poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação, porém as consultas de preços da época da formalização do processo devem ser registradas.

§ 3º. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I – condições gerais de credenciamento;
- II – exigências específicas de qualificação técnica;
- III – regras de contratação;
- IV – valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V – critério para distribuição de demandas;
- VI – formalização da contratação;
- VII – recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII – minuta de Termo de Credenciamento
- IX – modelos de declarações; e
- X – outros aspectos relevantes.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

[www.condersc.gov.br](http://www.condersc.gov.br) • [conder@condersc.gov.br](mailto:conder@condersc.gov.br) • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54  
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC



I – **Credenciamento**: processo administrativo de chamamento público em que o CONDER convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão para executar o objeto quando convocados;

II – **Contratação paralela e não excludente**: hipótese em que é viável e vantajosa para o CONDER a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – **Contratação com seleção a critério de terceiros**: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – **Contratação em mercados fluidos**: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção por meio de processo de licitação; e

V – **Beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens**: cidadão beneficiado com a utilização do serviço, não sendo abrangido nesse conceito o município consorciado ao CONDER, enquanto administração pública.

## CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

**Art. 3º** - O credenciamento de interessados será iniciado com a abertura de processo licitatório, em que o CONDER observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nesta Resolução.

**Art. 4º** - O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- I - Identificação e delimitação da necessidade do CONDER e/ou municípios consorciados;
- II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;
- III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;
- IV - Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese cabível de credenciamento:
  - a) A descrição detalhada do objeto;
  - b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
  - c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
  - d) Cronograma da execução do objeto;
  - e) Requisitos/documentos para credenciamento;
  - f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
  - g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
  - h) Pagamento;
- V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;
- VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do CONDER devendo ainda ser mantido à disposição do público;
- VII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:
  - a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
  - b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.



VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

**Art. 5º** - O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), no sítio eletrônico oficial do CONDER e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no DOM/SC.

§ 1º. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM/SC.

§ 2º. O recurso deverá ser interposto perante a comissão de licitação, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 4º. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento do Presidente do CONDER, com parecer jurídico opinativo com a análise das razões do recurso.

§ 5º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

**Art. 6º** - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no Processo Licitatório e firmará Termo de Credenciamento, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**Art. 7º** - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta resolução e no edital de credenciamento.

**Art. 8º** - Para a contratação do credenciado, após a assinatura do Termo de Credenciamento, o instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**Art. 9º** - Durante a vigência do Processo Licitatório, incluídas as suas republicações, o CONDER poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do Termo de Credenciamento respectivo.

**Art. 10** - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação e não obriga o consórcio e/ou municípios consorciados a contratar.

Parágrafo único. A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade do consórcio e/ou dos municípios consorciados, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser direcionada em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

**Art. 11** - O CONDER deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º. A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

**Art. 12** - O edital fixará as condições e prazos para a renúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido, porém não desobrigando os compromissos já formalizados com o consórcio e/ou municípios consorciados.

[www.condersc.gov.br](http://www.condersc.gov.br) ● [conder@condersc.gov.br](mailto:conder@condersc.gov.br) ● 49 3621 0795 ● CNPJ 23.773.012/0001-54

Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC



II – o descredenciamento por ato do CONDER poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse do CONDER e/ou municípios consorciados no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) pela aplicação das penalidades previstas no edital.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências desta Resolução, do edital, do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 13** - É vedada a subcontratação dos objetos do credenciamento.

### Seção I Das Hipóteses de Credenciamento

#### Subseção

#### DA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

**Art. 14** - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – sorteio;
- III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos; e
- IV – outro critério definido em edital que não exclua nenhum credenciado.

§ 1º. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

**Art. 15** - A razão de escolha do fornecedor deverá acompanhar a respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil.

**Art. 16** - A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do CONDER.

#### Subseção II

#### DA CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

**Art. 17** - O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pelo consórcio para atendimento do interesse público.

§ 1º. O preço do bem ou serviço será definido, pelo consórcio, por meio de edital de credenciamento.

§ 2º. O credenciado só poderá prestar o serviço ou fornecer bens mediante autorização do consórcio.

---

www.condersc.gov.br ● conder@condersc.gov.br ● 49 3621 0795 ● CNPJ 23.773.012/0001-54

Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC



### Subseção III

#### DA CONTRATAÇÃO EM MERCADOS FLUIDOS

**Art. 18** - A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º. No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 19** - A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

**Art. 20** - Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

**Art. 21** - Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

**Art. 22** - No momento da contratação, o consórcio deverá registrar as cotações de mercado vigentes e formalizar a razão de escolha do fornecedor para acompanhar a respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil.

**Art. 23** - O CONDER poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 24** - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Autoridade Competente do Consórcio, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

**Art. 25** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento vigente do Consórcio

**Art. 26** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, 27 de outubro de 2023.

VANDECIR  
DORIGON:91497639972

Assinado de forma digital por  
VANDECIR DORIGON:91497639972  
Dados:2023.10.27 14:57:07 -03'00'

**VANDECIR DORIGON**  
Presidente do CONDER